

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS-PB
UNIDADE ACADÊMICA DE MEDICINA VETERINÁRIA

MONOGRAFIA

**PERCEPÇÃO DOS ALUNOS E PESQUISADORES DE MEDICINA
VETERINÁRIA SOBRE BIOÉTICA**

Fabíola Franklin de Medeiros

Patos
2011



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS-PB
UNIDADE ACADÊMICA DE MEDICINA VETERINÁRIA

MONOGRAFIA

**PERCEPÇÃO DOS ALUNOS E PESQUISADORES DE MEDICINA
VETERINÁRIA SOBRE BIOÉTICA**

Fabíola Franklin de Medeiros
Aluna

Prof. Dra. Sônia Correia Assis da Nóbrega
Orientadora

Prof. Dra. Melânia Loureiro Marinho
Co-orientadora

Patos
Novembro de 2011

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURAL
CAMPUS DE PATOS-PB
CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA

FABÍOLA FRANKLIN DE MEDEIROS


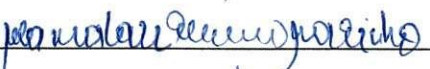
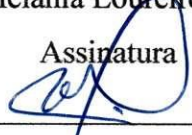
Graduanda

Monografia submetida ao Curso de Medicina Veterinária como requisito parcial para obtenção do grau de Médica Veterinária.

APROVADA EM 28/11/11

MÉDIA: 10,0

BANCA EXAMINADORA

	<u>10,0</u>
Prof. Dra. Sônia Correia Assis da Nóbrega	Nota
Assinatura	
	<u>10,0</u>
Prof. Dra. Melânia Loureiro Marinho	Nota
Assinatura	
	<u>10,0</u>
Prof. Dr. Antônio Flávio Medeiros Dantas	Nota
Assinatura	

*Dedico este trabalho a minha filha
Maria Fernanda a maior conquista
Da minha vida.*

AGRADECIMENTOS

A Deus acima de tudo, pois sem a sua benção não chegaria em lugar nenhum.

A minha mãe, mulher guerreira que me ensinou a lutar e não desistir dos meus Sonhos, que me ensinou a ser justa, honesta e paciente, obrigada mãe por cuidar da minha filha com um amor incomparável.

Ao meu pai, homem batalhador, que me ensinou a ter amor pelos animais, obrigada pelo pai que sempre foste carinhoso, presente e compreensivo.

Ao meu marido, pela cooapreenção, paciência e carinho. O seu apoio foi essencial na minha vida. Te amo.

Ao meu tio José Genuino, pela ajuda e carinho. O senhor tornou possível o que era um sonho distante. Obrigada.

A minha orientadora, pela confiança na realização desse trabalho.

As minhas amigas Alânia e Nyanne, por me escutarem quando precisava.

A minha prima Camila, pela a convivência agradável em todos esses anos, te adoro.

Sumário

LISTA DE GRÁFICOS.....	6
LISTA DE FÍGURAS.....	7
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	8
RESUMO.....	9
ABSTRACT.....	10
1. INTRODUÇÃO.....	11
2. REVISÃO DE LITERATURA	13
2.1 PERCEPÇÃO.....	13
2.2 BIOÉTICA	14
2.3 COMITÊ DE BIOÉTICA	18
2.4 BIOÉTICA NA MEDICINA VETERINÁRIA.....	19
3. MATERIAL E MÉTODOS.....	25
4. RESULTADO E DISCUSSÃO.....	26
4.1 PERCEPÇÃO DOS ALUNOS	26
4.2 DOS PESQUISADORES.....	40
4.3 COMITÊ DE ÉTICA	45
5. CONCLUSÃO.....	49
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
7. REFERÊNCIAS	51
ANEXOS	56

LISTA DE GRÁFICOS

Pág

Gráfico 1 - A bioética é importante para a Medicina Veterinária (MV).....	27
Gráfico 2 - Em que áreas do curso de MV o estudo da bioética deve ser Realizado.....	28
Gráfico 3 - Professores do curso falam sobre a bioética.....	29
Gráfico 4 - Que disciplinas do curso de MV falam sobre bioética.....	30
Gráfico 5 - Você acha que o currículo do curso de MV vem contribuindo para formação de profissionais com boa base de conhecimento sobre bioética.....	31
Gráfico 6 - Deveria dominar os princípios bioéticos, Todos os veterinários somente aqueles que fossem trabalhar com experimentação animal e/ou pesquisas envolvendo animais.....	32
Gráfico 7 - O que é bem estar animal.....	33
Gráfico 8 - Você acha que o currículo do curso de MV deveria abordar mais aspectos bioéticos.....	34
Gráfico 9 - Você já ouviu falar em comitê de bioética.....	35
Gráfico 10 - No CSTR existe comitê de bioética.....	36
Gráfico 11 - Deve existir ou não algo que regulamente o uso de animais em pesquisas.....	38
Gráfico 12 - O animal deve estar a serviço do homem ou o homem deve estar a serviço dos animais.....	39

LISTA DE FIGURAS

Pág.

Figura 1 - Conhecimento dos pesquisadores sobre a lei que regulamenta a criação de animais para fins científicos e seu uso em atividades de ensino e pesquisa.....41

Figura 2 - Antes da realização das pesquisas que envolvam animais desenvolvidos por sua equipe há uma revisão do protocolo experimental.....41

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAALAC - Association for Assessment and Accreditation of Laboratory Care
International

BEA - Bem Estar Animal

CEP - Comitê de Ética em Pesquisa

CEUAS - Comissões de Ética no Uso de Animais

COBEA - Consciência pelo Bem Estar Animal

CONCEA - Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal

CONEP - Conselho Nacional de Ética em Pesquisa

CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária

CSTR - Centro de Saúde e Tecnologia Rural

MV - Medicina Veterinária

UFCG - Universidade Federal de Campina Grande

RESUMO

MEDEIROS, FABÍOLA FRANKLIN. Percepção dos Alunos e Pesquisadores de Medicina Veterinária sobre Bioética. (Trabalho de conclusão do curso Medicina Veterinária)

Este trabalho teve como objetivo avaliar a percepção que alunos e pesquisadores do Curso de Medicina Veterinária do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CSTR) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), têm sobre bioética, bem como avaliar a sistemática de trabalho do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). Empregou-se a aplicação de questionários com questões fechadas e abertas para obtenção dos dados. A amostra foi composta por 30% dos (as) alunos (as) de cada turma pesquisada (1º, 5º e 10º períodos do semestre 10.2) do curso. Foi realizada uma entrevista semi-estruturada com o presidente do comitê de Ética em Pesquisa do CSTR e 30% dos pesquisadores do curso. Verificou-se que pesquisadores médicos veterinários e estudantes de Medicina Veterinária consideram ética médica e bioética extremamente importantes, apesar das evidências de baixo interesse, atualização e conhecimento. Há falta de conhecimento por parte dos pesquisadores da lei nº 11.794 (procedimentos para uso científico de animais), referência obrigatória para qualquer pesquisa que envolva animais. Quanto ao CEP do CSTR/UFCG, nota-se a falta de conhecimento da sua existência pela população do CSTR, sendo necessária uma maior divulgação do mesmo bem como da importância de submissão das pesquisas a ele, lembrando-se que o comitê deve ter como objetivo atender as incertezas éticas ou resolver os conflitos e não uma ação disciplinar. É necessária uma maior integração entre a coordenação de Medicina Veterinária e os pesquisadores sobre a discussão do ensino de bioética, pois ao inserir o ensino de bem-estar animal em seus currículos, as universidades aumentam a adequação dos seus egressos ao mercado de trabalho atual e contribuem para um avanço na ética da relação ser humano-animal.

Palavras -chaves: Percepção, bioética, bioética na medicina veterinária.

ABSTRACT

This work aimed to evaluate the perception that students and researchers of the Medical School's Center for Veterinary Health and Technology Rural Federal University of Campina Grande (UFCG) have on bioethics, and to evaluate the systematic work of the Ethics Committee (CEP). We applied a questionnaire with open and closed questions to obtain data. The sample comprised 30% of (the) student (s) of each group studied (1, 5 and 10 periods of the semester 10.2) of the course. We conducted semi-structured interview with the president of the Ethics Research Center researchers and 30% of the course. It was found that medical researchers and students of veterinary medicine veterinary medical ethics and bioethics consider extremely important, despite evidence of low interest and knowledge update. The lack of knowledge by researchers of Law No. 11.794 (procedures for scientific use of animals), reference for any research involving animals. As for the CEP of the CSTR / UFCG, there is a lack of knowledge of its existence by the population of the CSTR, requiring greater disclosure of the same importance as well as the submission of research to it, remembering that the committee should have as order to meet the ethical uncertainties or resolve conflicts and not a disciplinary action. A tighter integration between the coordination of Veterinary Medicine and the researchers on the discussion of teaching bioethics, because when you insert the teaching of animal welfare in their curricula, universities increase the adequacy of its graduates to the current job market and contribute to an improvement in the ethics of human-animal relationship.

Keywords: Perception, bioethics, ethics in veterinary medicine

1. INTRODUÇÃO

Atualmente a Bioética está cada vez mais em evidência na área da medicina veterinária em função das novas tecnologias que podem envolver os animais. Questões como seleção de sexo, formas de eutanásia, distanásia, ortotanásia, reprodução assistida, congelamento de embriões, utilização de células tronco, entre outras, têm preocupado muito a sociedade e em especial, os profissionais veterinários quanto às implicações que podem gerar no futuro.

Por isso, nessa nova era tecnológica, é necessário que cada indivíduo conheça seus direitos e deveres e que estes sejam normatizados e, teoricamente, garantidos. Assim, o exercício da Medicina Veterinária, por ser uma relação bilateral entre Médico Veterinário e paciente, também deve ser norteado por postulados que discorram sobre direitos e deveres de ambos os sujeitos desta relação, observando, dessa forma, o respeito às disposições relativas à responsabilidade profissional e segredo médico.

A postura ética do veterinário então é de suma importância para o exercício da Medicina Veterinária. O conhecimento do assunto é, portanto, condição básica para a sua observação. Daí a importância de seu ensino desde os primeiros anos da graduação, pois o conhecimento solidificado no decorrer da formação médica veterinária é essencial à prática profissional futura. Isso está claramente refletido através do crescimento constante da literatura sobre o tema, diversos fóruns de debate, o surgimento da disciplina de bioética em diversos cursos acadêmicos, a multiplicação das associações de bioética, o aparecimento das comissões de ética e de bioética, o I Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-Estar Animal e do I Seminário Nacional de Biossegurança e Biotecnologia Animal realizado em 2008 e o II Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-Estar Animal, realizado em agosto 2010 ilustram alguns exemplos.

Com base nestas reflexões iniciais sobre a importância do preparo teórico do veterinário sobre esta temática que este estudo pretende:

- Identificar qual a percepção que os alunos e pesquisadores de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Campina Grande possuem sobre a bioética.
- Apresentar as inúmeras abordagens que outras instituições fazem para um devido tratamento do tema.

Quanto aos objetivos específicos temos:

- Comparar o conhecimento sobre bioética entre alunos ingressantes, os que cursam o quinto período e os concluintes;
- Identificar se o conhecimento que os alunos possuem sobre bioética está de acordo com as disposições do CFMV relativa aos direitos e deveres do médico veterinário;
- Verificar se ao longo da formação universitária os alunos estão conseguindo relacionar os conhecimentos teóricos sobre bioética com as demandas advindas da prática profissional;
- Descrever os principais pontos positivos e negativos apontados pelos alunos em relação à sua preparação teórico/prática em bioética;
- Demonstrar como a temática da bioética é tratada ao longo do curso de veterinária da UFCG;

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Percepção

O Significado original do termo percepção expressa à apreensão de um determinado objeto real. Para (KANT, 2000 citado por BERGMANN, 2007), o conhecimento empírico (*a posteriori*) prevê o contato com o objeto real sensação. Essa sensação é possível devido à receptividade do sujeito para captar as representações dos objetos. Após a sensação, o indivíduo passaria a pensar o objeto, isto é passaria ao entendimento. Dessa forma, a percepção seria “a consciência empírica”, em que há simultaneamente sensação, estando também relacionado a ela o ato jurisdicativo (juízo).

A percepção pode ser defendida como o processo através do qual um animal recebe e analisa informações sensoriais em adaptação ao meio ambiente (BORDENAVE, 2002; DEL-CLARO, 2004; MACHADO, 2007). Para que a percepção ocorra é necessário que o estímulo seja dotado de carga afetiva potencial, sem a qual a imagem não se forma no campo da consciência. A imagem sensoperceptiva acusa-se por aspectos característicos como a nitidez, promovendo clareza e definição da imagem, corporeidade e estabilidade, a imagem é estabilizada (MELO, 1979). O neurofisiologista Calvin (1998). Afirma que sob o ponto de vista objetivo, este mundo percebido será atingido por uma análise conjugada do universo físico, por um lado, e pelo comportamento do outro. A consciência na verdade, nem é considerada como único centro do sentido. Há um sentido em curso bem anterior à própria imagem, ou melhor, à consciência da imagem. O cérebro funciona, neste sentido, em silêncio, não exige reconhecimento (WINNCOTT, 1990).

Pode-se dizer que há duas classes de processos informativos: os processos intra subjetivos de memória e pensamento e os processos intersubjetivos (SANTAELLA, 1997; FARR, 2004).

Resumidamente, em todos os seres vivos estão presentes receptores que identificam informações endógenas e exógenas (DEL-CLARO, 2004; NISHIDA, 2007). Defende-se que para percepção acontecer, as áreas cerebrais e o aparelho sensorial, incumbidos de receber e elaborar as sensações precisam estar íntegros anátomo-fisiologicamente (MELO 1979; SCOTTY, 2010). Melo (1979) chamou de impressão a especial modificação que um estímulo determina em um órgão atingido. Esta impressão

é projetada nas estruturas encefálicas, elaborado sob a forma de sensação, vindo a ser identificado e reconhecido (MACHADO, 2007).

O comportamento do organismo varia em função das propriedades físicas dos objetos que compõem o ambiente, como a frequência sonora. Mas, se consideradas isoladamente, as propriedades físicas não parecem determinar obrigatoriamente um comportamento (DEL-CLARO, 2004). A imagem é oferecida ao senso íntimo primeiramente como sensação. Contudo, ela não pode ser classificada como um conglomerado de átomos, de sensações ou sentimentos. Ela é desde sempre uma unidade dominadora (MELO, 1979; SARTRE, 2008).

Do ponto de vista neurológico, verifica-se a análise da estrutura social a partir de sua configuração mais objetiva, ou seja, mediante estudos sobre seus aspectos demográficos, da mensuração de diferenças em termos de salário, nível educacional e acesso a bens e serviços, percepções que os indivíduos possuem sobre fenômenos e fatos morais. Evidencia-se ainda a ausência de estudos nos quais essas questões de interpretação são analisadas, entre elas as relacionadas especificamente com a visão de estudantes sobre determinados temas (SCALON, 2007).

2.2 Bioética

Definir a bioética é um empreendimento arriscado, segundo Hottois (1993). Neologismo surgido em 1970 com Van Rensselaer, o qual expressou posteriormente que “a bioética global, como uma nova ciência ética, é uma necessidade para a sobrevivência humana a longo prazo,”(POTTER, 2001).

Miranda e Tenório Filho (2007) referiram-se ao vocábulo bioética justificando seu significado através das palavras citadas por Potter em sua principal obra: “Escolho *Bio* para representar o conhecimento biológico, a ciência dos sistemas viventes, e *ética* para representar o conhecimento dos sistemas de valores humanos”.

De acordo com a *Encyclopedia of Bioethics*, a Bioética se constitui como um estudo sistemático da conduta humana, examinando-a na área das ciências da vida e dos cuidados da saúde a partir de valores e princípios morais (REICH, 1978 citado por LUDWIG, 2007).

No que se referem as suas origens, o termo bioética foi utilizado primeiramente pelo alemão Fritz Jahr em 1927, sendo atribuído por muito tempo ao biólogo e

oncologista Van Ressenlaer Potter até a descoberta do artigo pelo prof. Rolf Lothar, da universidade Humbolt/Alemanha (Engel, 2004). Foi definida como uma ética aplicada aos seres humanos seja no cuidado seja na pesquisa (CLOTET, 2003 e GOLDIM, 1998. citado por LUDWIG, 2007).

Nesse campo, considerando o relacionamento humano com o futuro presente, sem incluir o elemento pesquisa científica e uso de novas técnicas, as experiências realizadas, os princípios e as teorias éticas desenvolvidas ao longo da história, embora não esgotadas todas as possibilidades de experiências, podem oferecer ao ser humano a possibilidade de se orientar e deliberar com convicção e até reduzir ou evitar a prática de ações que não seriam desejáveis e, também, reduzir ou evitar o aprendizado por meio de erros em situações desnecessárias (MINARÉ, 2002).

Ética e Bioética também não se confundem. A Bioética é uma "nova ciência ética que combina humildade, responsabilidade e uma competência interdisciplinar e intercultural, que potencializa o senso de humanidade". É, portanto, mais ampla que a ética, por abranger várias disciplinas (MEDONÇA, CERQUEIRA e TJUSI, 2009).

Clotet (2003) citado por Ludwig, (2007). Afirma que a Bioética é a resposta da ética aos novos casos e situações originados da ciência no âmbito da saúde. Essa área de conhecimento não apresenta novos princípios éticos fundamentais, mas sim, é a ética estudada há muitos anos pela filosofia agora aplicada às novas situações provocadas pelo progresso das ciências biomédicas.

A Bioética refere-se a uma ética da vida, abordando os temas de forma interdisciplinar. De acordo com Goldim (1998) citado por Ludwig, 2007, na Bioética a ética é aplicada às questões da saúde e da pesquisa com seres humanos, possuindo diversas correntes. Segundo o mesmo autor, atualmente, a corrente mais utilizada é a do Principlismo, na qual os princípios servem como um bom instrumento didático para facilitar a abordagem de dilemas éticos apresentados em situações tanto assistenciais como de pesquisa.

A preocupação com os aspectos éticos é um fato inquestionável e pode ser constatada por diversos ângulos. É evidente sob o aspecto acadêmico pelo grande número de publicações que versam sobre o tema, elaboradas por pesquisadores com as mais variadas formações. É expressiva, igualmente, a quantidade de grupos que se formam nas universidades, em instituições de pesquisa, de serviço e na própria sociedade civil dedicados ao ensino, à investigação, ou, à própria militância em torno de matérias específicas, compreendidas no campo bioético (GOLDIM, 1998).

Outro sinal da atualidade da questão é o espaço que a bioética vem ganhando nos meios de comunicação, por vezes de forma sensacionalista. O sucesso de mídia alcançado pela ovelha clonada *Dolly*, talvez seja o exemplo mais importante dos últimos tempos, mas é inegável que outras questões têm merecido espaço privilegiado nos jornais e emissoras de televisão de todo o mundo. Podemos citar como temas que têm merecido destaque nos meios de comunicação: a fecundação assistida, o aborto, a *AIDS*, os alimentos transgênicos, a eutanásia, o uso de “cobaias humanas” etc., todos com conteúdo ético explícito. Essas temáticas aparecem na mídia de forma recorrente e com cada vez mais longas inserções, por vezes tratadas seriamente e, em outras ocasiões, de maneira mais espalhafatosa.

A principal razão para que a bioética viesse a ocupar lugar de tão grande destaque na atualidade foi, indubitavelmente, decorrente da acelerada evolução científica e tecnológica experimentada pelas ciências biológicas e da saúde. Segundo BERNARD (1994) “a medicina evoluiu mais nos últimos cinquenta anos do que durante os cinquenta séculos precedentes”.

Primeiramente no pós-guerra, de um modo ainda modesto, e, posteriormente, desde a década de 60, em escala exponencial, o casamento entre C&T no campo da biomedicina propiciou o aparecimento de numerosos medicamentos, cada dia mais potentes e dirigidos a uma amplitude de patologias cada vez maior – a Revolução Terapêutica (BERNARD, 1994).

No contexto bioético há, portanto, debates originados a partir de temas e de situações que são decorrentes diretamente do progresso científico e tecnológico e a continuidade de outros, que persistem desde os tempos imemoriais. Com base nessa constatação, GARRAFA (1998) propôs uma taxonomia dos temas bioéticos em dois grandes grupos: a Bioética das “situações persistentes” e das “situações emergentes”, modificando e reconceituando a classificação que BERLINGUER (1993) havia proposto: “Bioética de fronteira” e “Bioética da vida cotidiana”.

Observe-se, porém, que mesmo os temas ditos “persistentes” ganham nova dimensão em decorrência das recentes e cada vez maiores possibilidades criadas a partir das tecnologias e biotecnologias à disposição da humanidade. Exemplos dessa afirmação é a morte, questão que povoa a realidade e o imaginário do ser humano provavelmente desde antes do aparecimento do *Homo sapiens*, e o aborto, questão de que se tem notícia desde a Idade Antiga. A evolução do conhecimento, no entanto, deu nova forma e criou novos dilemas para os que lidam com esses problemas persistentes.

Se o “bem morrer” já se fazia presente na Grécia Antiga, e até o século XVIII a morte era “esperada no leito”, por intermédio de uma “cerimônia pública e organizada”, a partir do final da II Guerra Mundial ela passa a ser “medicalizada” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 1997). O moribundo não é mais abandonado a sua sorte, mas deve ser atendido em instituições hospitalares e deve se empregar todos os meios disponíveis para manter o funcionamento de suas funções vitais.

No que concerne ao aborto, os conhecimentos sobre o processo de reprodução e o desenvolvimento técnico da medicina e de equipamentos médicos levaram a uma radical mudança na forma de encarar esse tema – antes um tabu – por parte de ponderáveis parcelas da população e de nações. A desmitificação dos conceitos que vigiam em torno da concepção colocou em xeque crenças religiosas que subsistiam há séculos e levou ao questionamento sobre em que momento o pré-embrião, o embrião ou o feto podem ser considerados como uma pessoa, destinatário de direitos e passível de proteção do Estado contra a interrupção da gravidez. Por outro lado, o domínio técnico da intervenção, o aumento do arsenal terapêutico, particularmente das substâncias antimicrobianas, e o surgimento de novos equipos permitiram tornar o aborto um ato cirúrgico seguro e diminuir o terror que envolvia sua realização. Assim, o aborto foi descriminalizado, legalizado e realizado em instituições públicas em vários países. Nesse contexto, passou a ser encarado como uma opção da mulher, embora os argumentos de ordem religiosa e moral persistam e exerçam forte oposição a sua realização.

A origem das Comissões Nacionais de Bioética se confunde com a das comissões de ética médica ou hospitalar e de ética em pesquisa. Segundo PESSINI e BARCHIFONTAINE (1997), tal confusão estaria ligada à imprecisão de definições. As raízes para tal confusão, no entanto, parecem ser menos taxonômicas que históricas. Afinal, a construção de estruturas para discussão do conteúdo ético de temas clínicos, ligados à pesquisa ou de caráter mais geral, foi se impondo a partir de situações historicamente determinadas. GOLDIM e FRANCISCONI (1998) diferenciam as Comissões de Ética e Deontologia – Médica ou de Enfermagem –, as Comissões de Ética em Pesquisa em Saúde e as Comissões de Bioética.

As primeiras teriam como finalidade o zelo “pelo cumprimento dos deveres e direitos inerentes ao exercício profissional” das categorias citadas. Já as relativas às pesquisas biomédicas visariam a avaliação e exame da adequação ética dos projetos de pesquisas em saúde que envolvam seres humanos. Por fim, as últimas objetivariam a

reflexão e avaliação sobre temas e “dilemas morais oriundos da prática e dos procedimentos realizados no âmbito” das instituições de saúde. Conforme destacam os citados autores, tais colegiados têm diferenças e objetivos distintos. Trata-se, contudo, de uma tentativa de classificação centrada no ambiente hospitalar.

Já segundo BERNARD (1994), a aceção de “comissão de ética” deveria ser reservada para “instituições que reúnam, a intervalos mais ou menos regulares, biólogos, médicos e, eventualmente, pessoas exteriores aos meios da biologia e da medicina, consagrando-se ao exame dos problemas éticos levantados pelos progressos da biologia e da medicina”. Em que pese ao forte caráter corporativo, essa é uma definição mais abrangente, que não procura centrar o tema Bioética em um ambiente institucional ou num assunto específico, entre tantos que são objeto de apreciação dessa área de conhecimento.

2.3 Comitê de bioética

A Dra. Karen Teel, pediatra, sugeriu em um artigo, publicado em 1975, a criação de comitês de ética em hospitais com o objetivo de possibilitar o diálogo em situações clínicas individuais como forma de dividir responsabilidades. Esta idéia já havia sido proposta, em 1803, por Sir Thomas Percival, em seu livro "Medical Ethics", quando propôs a criação de um órgão colegiado onde os médicos pudessem trocar opiniões sobre novos procedimentos. Os membros do comitê devem ter conhecimento nas seguintes áreas: teoria de ética, conceitos de bioética, sistema de saúde, contexto clínico, conhecimento das políticas relevantes da instituição local, crenças e perspectivas dos pacientes e seus familiares, bem como da equipe de trabalho, código de ética, normas das organizações de certificação e leis na área de saúde. Virtudes como tolerância, paciência, compaixão, honestidade, coragem, prudência, humildade, integridade são importantes para ter as habilidades necessárias para uma comunicação adequada com interesse, respeito, suporte e empatia (TROTER, 2000). Ainda segundo TROTER, (2000), Os Comitês de Bioética devem ter suporte institucional. Quando há uma consulta por familiares, pacientes, responsáveis ou profissionais da área de saúde, é importante que o Comitê de Bioética tenha competência para encaminhar as condutas. Os administradores devem prover ao Comitê de Bioética uma estrutura para sua capacitação, bem como respeitar sua atuação de forma integral. A instituição deve

garantir aos membros tempo adequado, compensação e recursos para realizar o trabalho de forma apropriada. A atuação deve ter como objetivo atender as incertezas éticas ou resolver os conflitos e não uma ação disciplinar.

2.4 Bioética na Medicina Veterinária

Na interação homem-animal, no período em que os animais são explorados com fins essencialmente científicos ou econômicos, torna-se necessário o entendimento de temas relacionados com problemas cotidianos que ocorrem nos diversos sistemas de criação dos animais. Os abusos e maus-tratos aos animais são considerados temas de grande repercussão e amplamente discutidos em razão da relação entre os homens e os animais, bem como pelo desconhecimento dos limites que implicam as atitudes de maus-tratos (RODRIGUES, 2006).

A bioética se ocupa dos atos humanos que alteram irreversivelmente os processos da vida e, portanto, pode englobar as demais subdivisões, presentes também no sentido de uma bioética global (KOTTOW 1995 CITADO POR REGO, et al 2008).

Paixão (2001) citado por Mamede (2009) menciona que após três décadas do seu surgimento nos Estados Unidos, a bioética vem destacando-se em influência como um importante ramo da ética aplicada. A autora comenta que a bioética pode ser enquadrada com uma disciplina aplicada, ou seja, voltada para dilemas concretos que demandam análise e propostas de solução.

No entanto, mesmo diante da expansão da bioética, ainda é tímida a abordagem da bioética na Medicina Veterinária. Eis o que leva a questionar: Qual a importância da bioética para a Medicina Veterinária? Para responder a tal questionamento deve-se percorrer especialmente a duas trajetórias: a da ciência, ou especificamente a da biotecnociência, que faz surgir às novas perspectivas sobre “aquilo que é possível fazer”, e da ética, ou mais especificamente da bioética, que suscita debate e propõe algumas abordagens e soluções para os questionamentos sobre “aquilo que se deve fazer”. É nesse contexto, que as interações com os animais e com o campo da saúde em geral, âmbito de atuação da Medicina Veterinária, também impõe a reflexão de novas e velhas questões (PAIXÃO, 2001. citado por MAMEDE 2009).

Discussões a respeito da utilização de animais tanto para ciência quanto para educação, no Brasil, impulsionaram, recentemente, a aprovação de legislação nacional

específica sobre o tema, a Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, que, entre suas disposições, cria o Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA). Esse Conselho obriga as instituições que utilizam animais em atividades de ensino e pesquisa ou experimentação a nele se credenciar como condição indispensável ao credenciamento à criação de Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) institucionais (DANIELSKI, BARROS, DE CARVALHO, 2011).

A presença atuante de um comitê de ética institucional ao uso de animais é primordial para nortear as condutas eticamente adequadas de todos os profissionais envolvidos no manuseio de animais dentro da instituição. Quando o uso de animais não está oficialmente legislado, as funções desse órgão ampliam-se, pois será o responsável pelo estabelecimento das políticas institucionais que assegurarão a observação de normas éticas (limites) ao trabalho com os animais, atuando como orientador de ações moralmente adequadas para com os mesmos (FEIJÓ, 2008).

As descobertas científicas proporcionaram uma maior preocupação com o uso de animais em instituições de ensino. Nos EUA, 70% das Universidades de Medicina, incluindo Harvard, Columbia, Stanford e Yale julgam desnecessários animais para treinamento médico. Na Inglaterra e Alemanha, nenhuma instituição de ensino médico utiliza animais na educação. Na Itália, a substituição por métodos alternativos chega a 71% (INTERNICHE BRASIL, 2007). Especificamente no Brasil, o debate a respeito do uso didático de animais tem se fortalecido. A Faculdade de Medicina do ABC aboliu completamente o uso de cobaias animais, enquanto outras faculdades têm reduzido esta prática (INTERNICHE BRASIL, 2007).

Existem leis específicas no Brasil que controlam práticas de abuso a animais. A Lei Federal de 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) prevê penalidades de três meses a um ano de prisão, além de multa, para experimento doloroso ou cruel com animais, sempre que houver métodos alternativos. A Lei 6.638/79 estabelece normas para a prática didático-científica na vivissecação de animais. As próprias instituições de ensino, em alguns casos, têm estabelecido regras para uso de animais, através das chamadas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAS) Os CEUAS existem para avaliar os protocolos de pesquisas, o uso de animais em aulas, em treinamentos e outros Procedimentos no âmbito científico (PAIXÃO, 2001).

Muitos periódicos internacionais vêm publicando artigos que relatam a eficiência de métodos alternativos na educação ao comparar seus resultados no aprendizado com os de métodos tradicionais (GREIF, 2003). No Brasil, podemos

exemplificar o trabalho realizado por Diniz et al (2006), que comparou o grau de aprendizado entre duas turmas do curso de Medicina submetidas a aulas com e sem o uso de animais. E conclui que as duas turmas obtiveram desempenhos semelhantes, sugerindo uma reavaliação das metodologias utilizadas nos cursos médicos.

A utilização dos animais nas universidades em atividades educacionais ocorre para diversos fins, como por exemplo: observação de fenômenos fisiológicos e comportamentais a partir da administração de substâncias químicas, estudos comportamentais em cativeiro, conhecimento da anatomia, obtenção de células ou tecidos específicos e desenvolvimento de habilidades e técnicas cirúrgicas (GREIF, 2003). Já nas investigações, são usados como: fornecedores de partes (por exemplos, válvulas cardíacas); fábrica (por exemplo, insulina); protótipo de doenças humanas; objeto de testes; fornecedores de tecidos para estudo de princípios fisiológicos básicos; protótipo para encadeamento de idéias (com propósitos heurísticos); objeto de estudos de uma doença ou das condições para beneficiar sua espécie, sem que o indivíduo usado nos teste beneficie-se do experimento (GREEK e GREEK apud FELIPE, 2007).

Não raro, a obtenção de suporte financeiro ou elevação profissional são preponderantes na promoção dos experimentos (DINIZ et al., 2006).

A grade curricular dos cursos de veterinária e zootecnia é dedicada à manutenção da saúde física dos animais, prestando-se atenção à criação, à nutrição, à higiene, à medicina preventiva e ao tratamento de ferimentos e doenças. Historicamente, menos atenção foi dada ao estudo de como animais se sentem frente às condições de vida que lhes são impostas pelo ser humano. Nos países desenvolvidos, tais questões, e temas inerentes ao Bem estar animal (BEA), fazem parte do currículo na maioria das universidades que oferecem os cursos de veterinária e zootecnia há mais de duas décadas (BROOM, 2005 citado por MOLENTO, 2008). No Brasil, a primeira disciplina de BEA foi ofertada em 1998, em nível de pós-graduação, na Universidade Federal Fluminense, com carga horária semestral de 15 horas; na graduação a primeira oferta de BEA como disciplina independente ocorreu em 1999, com carga horária semestral de 34 horas, como optativa (SOUZA, 2006 citado por MOLENTO, 2008). Embora recente, a inserção do ensino de BEA nas universidades brasileiras apresentou crescimento acentuado nos últimos anos. Tal fato permite a visualização de algumas características nacionais no ensino de BEA. O entendimento dessas características, especialmente quando analisadas em conjunto com os caminhos percorridos em níveis mundiais,

permite considerações de valor para a conquista de um ensino de BEA de amplo alcance e que permita uma aprendizagem significativa.

O aprimoramento de uma consciência ética para com os animais na sociedade e dentro do ambiente acadêmico motiva e vem consolidando a inclusão de disciplinas de BEA nas universidades, em nível nacional e internacional, tendo como finalidade fomentar o posicionamento do profissional frente às questões cruciais nas quais estão em jogo os interesses dos animais (SILVA *et al*, 2007).

No Brasil, em 30 (61%) dos 49 cursos de medicina veterinária e em 15 (60%) dos 25 cursos de zootecnia que oferecem o ensino de BEA, o tema aparece em disciplinas obrigatórias, específicas de bem-estar ou não (NORDI, 2007). Um aumento na oferta de temas de BEA em caráter obrigatório será positivo para a formação do médico veterinário e do zootecnista, uma vez que assegura o contato com os conceitos básicos desta ciência, os quais parecem fundamentais para o exercício de ambas as profissões no mercado de trabalho atual.

MOLENTO (2008) apresentou no II Congresso Brasileiro de Bioética e Bem Estar Animal, realizado em agosto de 2010, dados preliminares, pois segundo a mesma até o momento foram contatadas 110 das 160 instituições que oferecem o curso de medicina veterinária no Brasil. Houve a implantação de 11,2% novos cursos de medicina veterinária no Brasil durante o período estudado. Das 110 instituições contatadas, 33 responderam ao questionário, sendo que nenhuma resposta das regiões Norte e Nordeste foi obtida. Houve no máximo cinco tentativas de contato eletrônico, sendo que não foi obtido sucesso no envio de mensagem para cinco instituições. Somente três das 33 faculdades que responderam ao questionário não oferecem ensino de BEA em sua grade curricular. O número de cursos que abordam BEA cresceu 12% em relação aos dados anteriores e o número de cursos que oferecem BEA como disciplina independente cresceu 29%. Os resultados preliminares de 2008 apontam que 33% do total atual de cursos de medicina veterinária brasileiros oferecem temas de BEA e 25% ofertam uma disciplina independente de BEA.

Quanto ao caráter das disciplinas que abordam conceitos de BEA, 40 (95%) são obrigatórias, duas (5%) são eletivas e nenhuma é optativa, sendo que em alguns cursos existem mais que uma única disciplina que aborda BEA. O período em que os futuros médicos veterinários têm contato com temas de BEA também varia de acordo com cada instituição. O período em que os graduandos podem cursar estas disciplinas independentes de BEA varia, podendo ser cursada desde o primeiro ano até o último,

conforme a instituição. Na atualização realizada, a maioria das instituições oferece a disciplina de BEA nos três primeiros anos curriculares, embora exista recomendação de ensino de BEA envolvendo como pré-requisitos as disciplinas de fisiologia, etologia e as principais culturas zootécnicas (MOLENTO, 2008). A carga horária média das disciplinas que abordam conceitos de BEA foi de 48 horas. Treze disciplinas não entraram na análise da atualização preliminar 2008 por falta de informações. Quanto ao caráter das disciplinas independentes de BEA, 30 (75%) são obrigatórias, nove (22,5%) optativas e uma (2,5%) eletiva. O número de cursos de medicina veterinária que apresentam ensino de BEA em sua grade curricular muda de acordo com a localização geográfica.

Segundo FARACO, (2010) Os conteúdos estão agrupados em quatro unidades que seguem uma cadeia lógico-racional para o processamento das informações. Esta modalidade permitirá ao estudante atingir após as três primeiras unidades a capacidade de operar os conhecimentos e atribuir valor, o que implica relacionar a qualidade da informação com os objetivos que se pretende alcançar e com as questões que o conhecimento ofertado lhe permite responder. As unidades são:

UNIDADE 1 – Introdução e conceitos

- Fundamentos conceituais: ética, ciência do BEA, políticas públicas
- A relação de BEA com outras disciplinas

UNIDADE 2 – Processos Básicos e Avaliativos para acesso ao BEA

- Avaliação, análise e registro do comportamento
- Processos básicos; sensoriais, perceptuais e atencionais em uma perspectiva fisiológica da motivação, aprendizagem e cognição
- Indicadores biológicos: resposta de enfrentamento aos desafios do ambiente

UNIDADE 3 – Conhecimentos específicos

- Comportamento alimentar, parental e reprodutivo
- Comportamento social e comunicação
- Bem-estar das diferentes espécies
- Base biológica do comportamento humano e dos demais animais
- Relação humano-animal

UNIDADE 4 - Aplicações e reflexões

- Pensamento Crítico
- Tomada de decisões
- Estudos de casos e soluções alternativas

A aprovação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 (em anexo), iniciou um novo momento para o Brasil em relação ao uso de animais para experimentação. Até a aprovação desta lei, conhecida como Lei Arouca, não havia regulamentação alguma para a criação e uso de animais de laboratório. Não havia controle sobre quem, como e onde estes animais eram criados e utilizados. Não temos no Brasil normas que orientem a criação e uso destes animais. Não sabemos quantos biotérios e laboratórios de experimentação existem e onde estão localizados. Por outro lado, a produção brasileira de bovinos, suínos, aves e outras espécies de interesse são conhecidas e sabemos seus números nos últimos anos. Portanto, temos uma deficiência reconhecida nesta área do uso de animais em experimentação e por meio desta lei temos a esperança que esta realidade seja revertida (FRAJBLAT, 2010).

Como já foi dito anteriormente segundo a *Encyclopedia of Bioethics*, a Bioética se constitui como um estudo sistemático da conduta humana, examinando-a na área das ciências da vida e dos cuidados da saúde a partir de valores e princípios morais. Este será o conceito adotado como referência nesse trabalho.

3. MATERIAL E MÉTODOS

Para este trabalho foram utilizados procedimentos metodológicos classificados e de acordo com as características da pesquisa descritiva uma vez que se propôs a analisar e descrever fenômenos (RODRIGUES, 2006).

Empregou-se a abordagem quantitativa ao se optar pela aplicação de questionários fechados (em anexo), para obtenção dos dados “objetivos”. A abordagem qualitativa foi também incorporada à metodologia na medida em que a “percepção” dos atores foram captadas tanto por intermédio das questões abertas contidas no questionário que foi aplicado como através das informações contidas nas entrevistas estruturadas (em anexo), aplicadas junto aos alunos que foram estimulados a expor as suas impressões sobre bioética na medicina veterinária, direitos e deveres do médico veterinário, direitos dos animais, ética, entre outros. A entrevista semi-estruturada foi realizada tanto aos pesquisadores que realizam estudos envolvendo animais submetidos a situações de sofrimento como junto ao presidente do comitê de bioética do CSTR/UFCG.

A amostra foi composta por 30% dos (as) alunos (as) de cada turma pesquisada (1º, 5º e 10º períodos do semestre 10.2) do curso de graduação de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Campina Grande/Campus de Patos/PB.

Os dados quantitativos receberam tratamento e análise estatística descritiva, utilizando-se de gráficos como forma de expressar o mais claramente possível do fenômeno estudado.

A análise dos relatos presentes nas questões abertas foi realizada a partir da interpretação das percepções neles contidas, identificando aqueles conceitos mais próximos e mais distantes do discurso teórico acadêmico e governamental em relação à bioética.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 Percepção dos alunos

Na primeira questão, os alunos conceituaram bioética. Para análise desta questão foi escolhido o significado segundo a *Encyclopedia of Bioethics*. No 1º período 6 (50%) responderam que não sabiam, 6 (50%) afirmaram. Porém as respostas escritas não correspondiam ao que diz a literatura. Já os estudantes do 5º período 14 (100%) responderam. Destes apenas 3 alunos (21,43%) foram coerentes com a literatura. Dos alunos do 10º período, 1 (16,6%) não sabia, 5 (83,4%) responderam. Destes apenas 2 alunos (33,3%) foram coerentes segundo a *Encyclopedia of Bioethics*.

De acordo com a *Encyclopedia of Bioethics*, a Bioética se constitui como um estudo sistemático da conduta humana, examinando-a na área das ciências da vida e dos cuidados da saúde a partir de valores e princípios morais (REICH, 1978 citado por LUDWIG, 2007). Ao justificar as respostas do GRAFICO 1, os alunos entendem:

“Bioética é a forma de educação, respeito com a vida”

(aluno do 1º período, 2010.2).

“Relação de valores e princípio sem prol da Vida. Princípios éticos e valores aplicados a vida”.

(aluno do 5º período, 2010.2).

“Bioética é o ato de exercer a ética perante a vida, no nosso caso em relação aos animais”.

(aluno do 10º período, 2010.2).

Feijó (2008) encontrou resultados semelhantes e segundo o mesmo a maioria dos alunos respondentes afirmaram ter esse conhecimento prévio. Porém, na análise individualizada por período, a resposta da maioria dos alunos do 1º, 5º e 10º foi negativa. Entendendo que a mídia pode ter auxiliado na transmissão de notícias referentes a conflitos éticos envolvendo animais, levando a sociedade em geral a conhecer a temática em pauta, pode-se destacar a posição de Tom Regan, filósofo e deontologista contemporâneo. Regan (2006) critica a mídia, afirmando que esta só dá ênfase a ações radicais de ativistas, como explosão de bombas em laboratórios em protesto ao uso de animais na investigação científica, por exemplo. Porém, no Brasil, não se verifica, na imprensa em geral, apenas a preocupação com notícias

sensacionalistas. Como exemplo disso, podemos citar a divulgação da defesa do bem-estar de animais destinados à alimentação humana (porcos e frangos), externada pelo promotor Chatkin. Essa defesa poderá transformar-se em ação ajuizada se os produtores não implementarem as boas práticas de produção. A notícia foi amplamente divulgada nos órgãos de informação, os quais deram espaço para posições a favor e contra a decisão do promotor.

O gráfico 1 está relacionado com a questão sobre a importância da bioética para a Medicina Veterinária. Onde para os alunos do 1º período, 4 (33,3%) não sabem, 8 (66,6%) responderam que sim a bioética é importante na medicina veterinária. No 5º e 10º períodos todos (100%) responderam afirmamente.

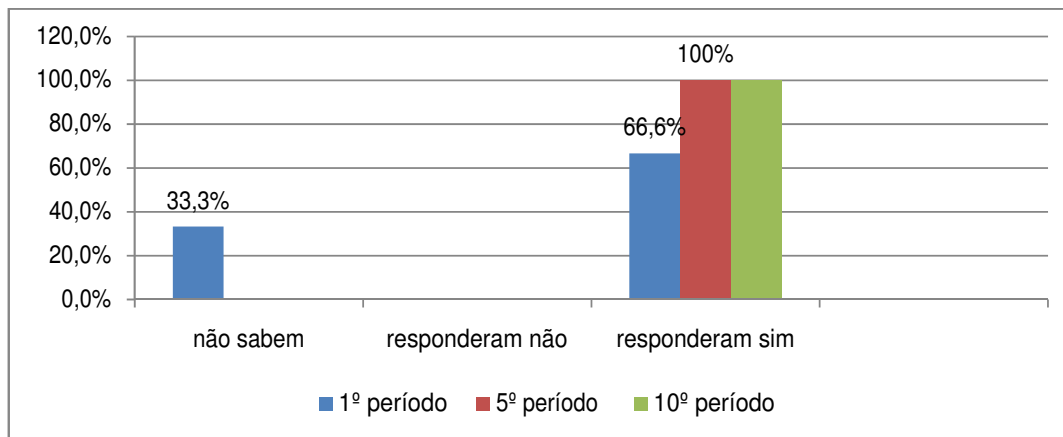


Gráfico1: A bioética é importante para a Medicina Veterinária (MV)?

Segundo RODRIGUES, (2006), na interação homem-animal, no período em que os animais são explorados com fins essencialmente científicos ou econômicos, tornam-se necessário o entendimento de temas relacionados com problemas cotidianos que ocorrem nos diversos sistemas de criação dos animais. Os abusos e maus-tratos aos animais são considerados temas de grande repercussão e amplamente discutidos em razão da relação entre os homens e os animais, bem como pelo desconhecimento dos limites que implicam as atitudes de maus-tratos.

Conhecer, aplicar e saber qual o alcance desta temática é uma necessidade para o estudante de veterinária. Este é confrontado simultaneamente com o desafio de qualificar-se, de conectar as competências técnica e ética com a responsabilidade social e humanitária frente a desafios como: controle da dor nos animais, o abate humanitário, boas práticas de manejo na produção, aprovação ou rejeição de experimentos com

animais em ensino e pesquisa, tratamento e prevenção de doenças (FARACO, 2010). Ao justificar as respostas do gráfico 1, os alunos entendem:

“Em tudo é necessário ter ética”. (aluno do 1º período, 2010.2).

“Orientar o médico veterinário a tomar decisões que iram afetar direta ou indiretamente o animal”. (aluno do 5º período, 2010.2).

“Regula e controla o uso de animais em pesquisa”.

(aluno do 10º período, 2010.2).

O gráfico 2 está relacionado com a pergunta sobre as áreas do curso de MV em que o estudo da bioética deve ser realizado e as suas razões. No 1º período os alunos responderam: em todas 3 (25%); não sabe 4 (33,3%); introdução 4 (33,3%); metodologia científica 1 (8,3%). No 5º período: 7 (50%) dos alunos responderam em todas as áreas; introdução 4 (28,58%); clínica 3 (21,43%). No 10º período: pesquisa 4 (66,6%); clínica 1 (16,6%); em todas 1 (16,6%).

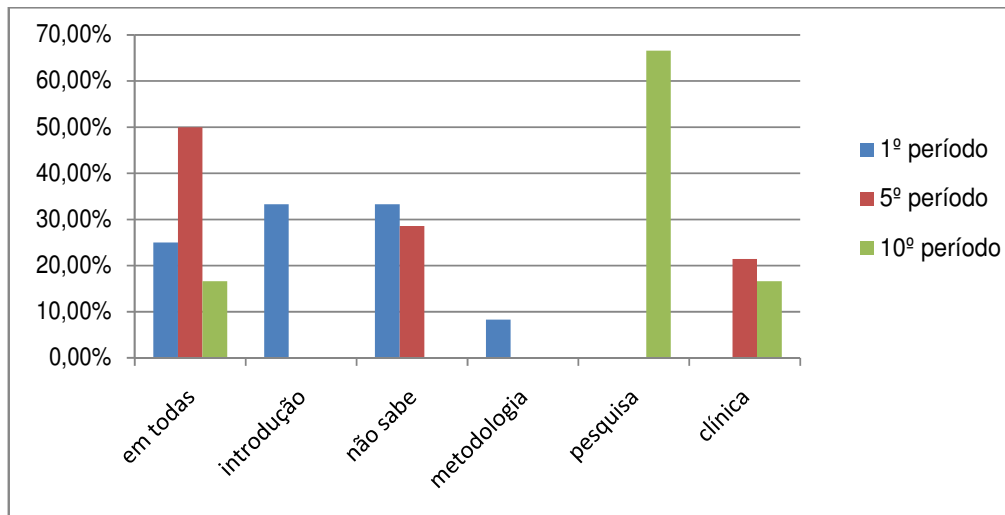


Gráfico 2: Em que áreas, do curso de MV o estudo da bioética deve ser realizado? Por quê?

Contudo, apesar da divergência de opiniões, a análise dos dados obtidos ao longo do trabalho aponta a importância dos questionamentos, das discussões e reflexões sobre o processo de ensino-aprendizagem com o uso de animais. Oportunizar aos discentes conhecimentos sobre essa temática é colocado como um desafio aos docentes.

Dessa forma, sendo currículo um documento que visa orientar ações no campo sócio-educacional é fundamental uma discussão pedagógica em torno da exploração da Ciência em Animais de Laboratório em disciplinas a serem criadas ou em disciplinas já existentes. Entretanto, percebe-se que essa inserção deve ser acrescida de capacitação docente para qualificar a disciplina, pois o fazer docente atua sobre as informações necessárias à implementação de discussões sobre o respeito à vida, à segurança e à manutenção dos animais utilizados para finalidades de ensino e pesquisa universitários.

Segundo Paixão (2008), “o uso de animais em qualquer ambiente educacional terá um impacto, para o animal e para o aluno, nesse caso, o alvo do processo ensino-aprendizagem”. E, ainda conforme Miranda (2009), ratificar a ciência já conhecida é muito mais fácil e menos árduo. Viver mudanças pede flexibilidade, espírito crítico e humildade. A ciência e a educação não são estáticas, requerem questionamentos constantes da realidade e esse é o papel das universidades e dos profissionais envolvidos com essas práticas educacionais.

O gráfico 3 refere-se a quinta questão: os professores do curso falam sobre bioética? No 1º período: 12 (100%) dos alunos responderam que não; no 5º período: 9 (78,57%) responderam que sim os professores falam. Já no 10º período, 2 (33,3%) disseram que sim e 4 (66,6) disseram que não.

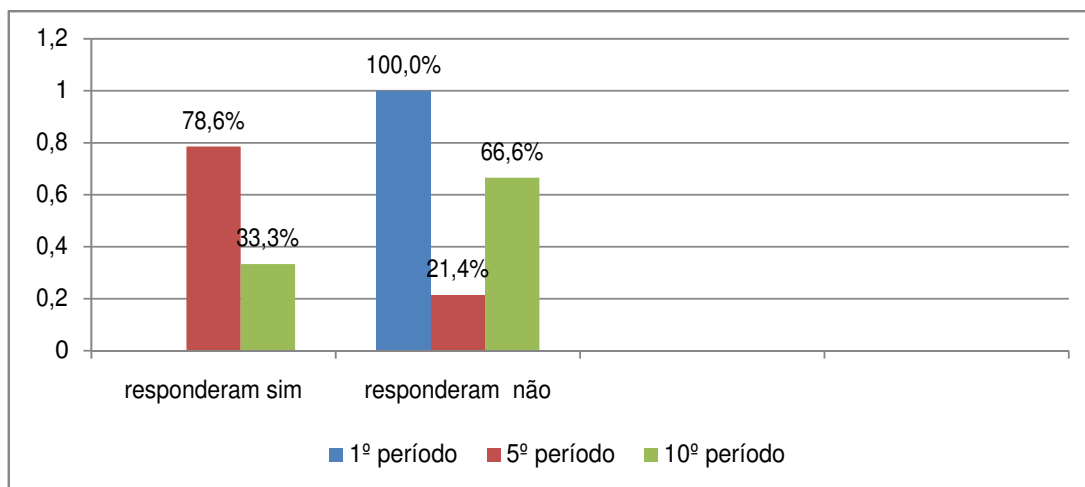


Gráfico 3: professores do curso falam sobre a bioética? () sim () não

A curiosidade está no fato, de que os 66,6% dos alunos do décimo que já passaram por todas as disciplinas do curso, relatam que os professores não falam sobre bioética contradizendo, 78,6% dos alunos do 5º que afirmam o contrário. Esse fato pode

ser explicado pela troca ou substituição dos professores que estão saindo ou voltando da pós-graduação nesse período, por professores substitutos.

Feijó (2008) cita que os conflitos morais inerentes ao uso de animais em pesquisa e docência devem ser discutidos de forma plural, sendo essa discussão fundamentada em uma séria reflexão e em conceitos teóricos pertinentes à esfera da bioética (caracterizada por ser uma área multidisciplinar, que possibilita a discussão no âmbito das várias áreas do conhecimento).

No gráfico 4, quando questionados que disciplinas do curso de MV falam sobre bioética: 11 (91,6%) dos alunos do 1º período responderam nenhuma contra 1 (8,3%) que responderam algumas. Já no 5º período 14 (100%) responderam algumas, no 10º período 4 (66,6%) responderam nenhuma contra 2 (33,3%) responderam algumas.

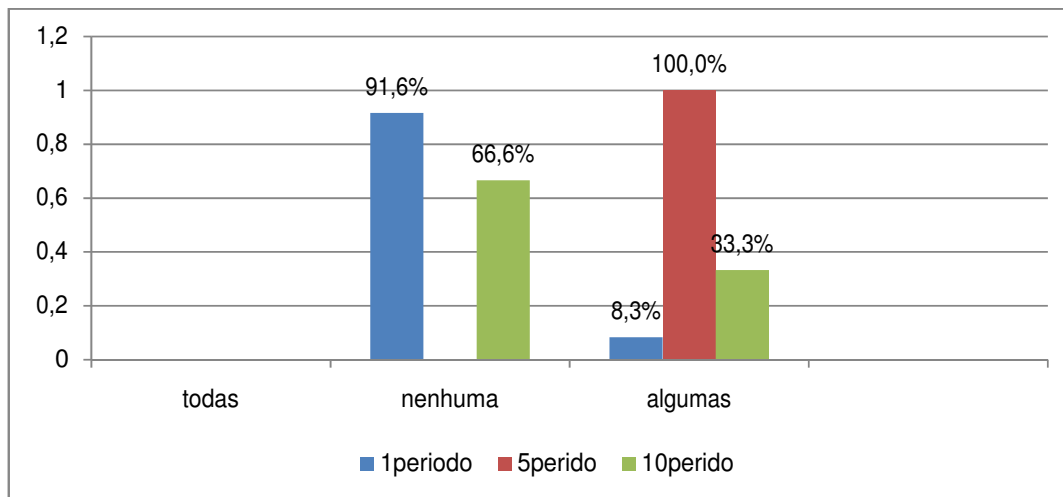


Gráfico 4: Que disciplinas do curso de MV falam sobre bioética?

Se o escopo da bioética deve ser multidisciplinar, resta saber se é preferível tê-la dentro de uma formação disciplinar clássica com o educador encarregado, responsável por recorrer às competências de outros participantes, segundo as modalidades que ele pode definir se deve constituir uma nova disciplina por inteiro. Nessa última hipótese se coloca o problema da concepção da formação a ser usada pelos futuros professores de bioética (LENOIR, 2009).

No gráfico 5, quando questionados se o currículo do curso de MV vem contribuindo para a formação de profissionais com boa base de conhecimento sobre bioética, metade dos alunos do 1º, 6 (50%) responderam que não sabiam. O que já se esperava, pois estão no início do curso, porém 3 (25%) responderam sim que tem contribuído e 3 (25%) responderam que não. Os alunos do 5º, 3 (21,43%) responderam

que não sabiam 2 (14,28%), responderam que sim vem contribuindo, 9 (64,28%) responderam que não. Em contrapartida no 10º, 6 (100%) dos alunos relataram que o currículo não contribui, o que revela a necessidade de haver uma disciplina ou uma interdisciplinaridade nas já existentes em abordar mais o assunto bioética. Essa é uma lacuna bastante presente no curso.

No entanto, considerando a multiplicidade de fatores associados ao planejamento de estratégias de ensino e utilização dos conceitos de BEA aplicados ao exercício profissional cotidiano, configura-se um panorama complexo. O papel da universidade é oportunizar o desenvolvimento e oferecer, para a sociedade, profissionais capacitados a resolverem problemas e anseios no presente e no futuro. Lamentavelmente ainda há um descompasso, o mundo mudou, mas nosso sistema de ensino se retarda em acompanhar estas mudanças (FARACO, 2010).

No Brasil, há cursos de Medicina Veterinária que ainda não contemplam a Disciplina de BEA em suas grades curriculares ou abordam o tema de forma incipiente (MOLENTO, 2008).

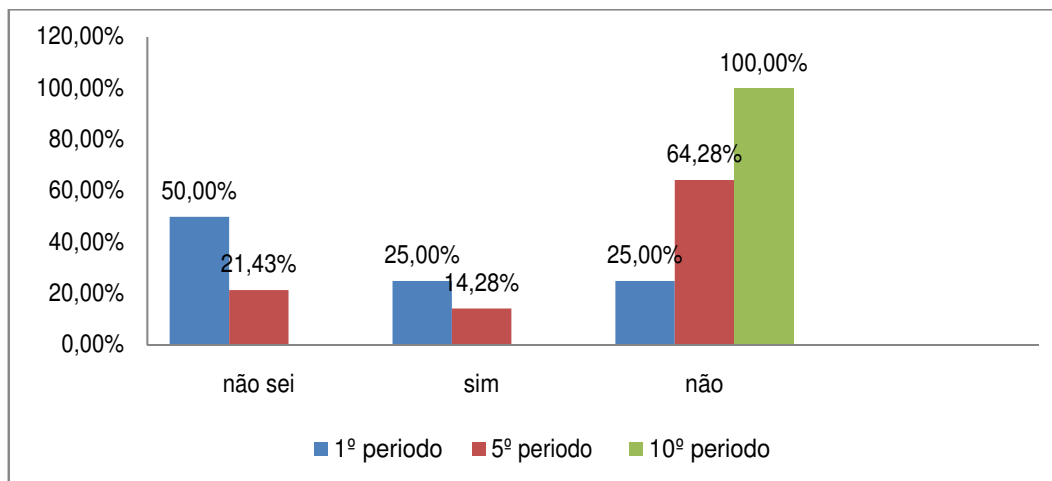


Gráfico 5: Você acha que o currículo do curso de MV vem contribuindo para a formação de profissionais com boa base de conhecimento sobre bioética?

No gráfico 6, quando questionados sobre quem deveriam dominar os princípios bioéticos todos os veterinários ou só os que fossem trabalhar com experimentação animal, ou pesquisa envolvendo animais, 100% dos alunos do 5º e 10º período concordaram que todos deveriam dominar os princípios. No 1º período 83,3% também concordaram que sim todos deveriam dominar, contra 8,3% que afirmaram ser

necessário domínio apenas os que fossem trabalhar com experimentos e pesquisas e 8,3% que não sabiam se havia contribuição do curso para formação de uma boa base de conhecimento sobre bioética. Tal acordo demonstra a importância atribuída pelos alunos sobre sua capacitação em bioética, demonstrando que embora não se sintam preparados acreditam ser importante.

Atualmente, as profissões que lidam com animais passam por uma transformação central para atender a valorização do bem-estar dos animais, com uma demanda de conhecimento e atuação nesta área (BROOM e MOLENTO, 2004). Desta forma, é essencial que médicos veterinários e zootecnistas aprendam durante a graduação as bases conceituais do bem-estar animal (BEA) e suas principais aplicações.

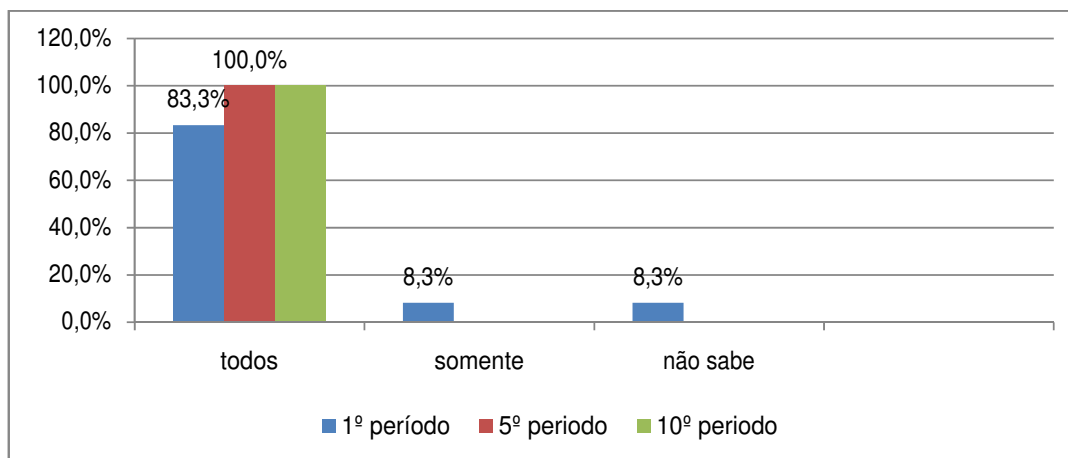


Gráfico 6: Quem deveriam dominar os princípios bioéticos: Todos os veterinários, Somente aqueles que fossem trabalhar com experimentação animal e/ou pesquisas envolvendo animais.

No gráfico 7, a nona questão fazia referência ao conceito do respondente de bem estar animal? Todos responderam, porém 6 (50%) dos alunos do 1º período não foram coerentes com a sua justificativa, o que pode ser explicado como já citado anteriormente pela influência da mídia, que leva a sociedade a conhecer a temática. A seguir algumas respostas ilustram tal opinião.

“Ser respeitado no seu habitat.”(aluno, 1º período, 2010.2).

“É ter seus direitos respeitados independentemente da espécie, raça e, principalmente dono”. (aluno, 5º período, 2010.2).

“É o ato de proporcionar ao animal as mínimas condições de sofrimento.” (aluno, 10º período, 2010.2).

O termo bem estar animal é utilizado em investigações científicas, documentos legais e declarações públicas (BROOM, 1996, citado por CARDOZO, 2006). Também está relacionado às características individuais de um animal, mais que a alguma coisa fornecida pelo homem ao animal (BROOM, 1996 citado por CARDOZO, 2006). A definição de bem estar animal relaciona-se ainda a outros conceitos como os de necessidade, liberdade, felicidade, competição, controle, sensações, sofrimento, dor, ansiedade, medo, estresse, saúde, tédio (BROOM, 1996 citado por CARDOZO, 2006).

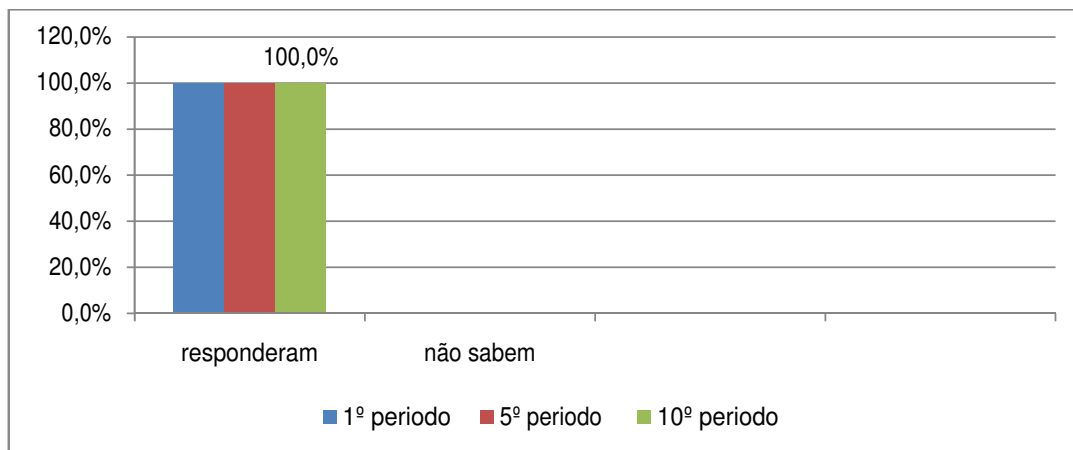


Gráfico 7: O que é bem estar animal?

No gráfico 8, na décima questão os alunos foram questionados se o currículo do curso de MV deveria abordar mais aspectos bioéticos, os do 1º período, 8 (66,6%) responderam sim, contra 4 (33,3%) que responderam que não. Os que estavam cursando o 5º e o 10º período (100%) todos responderam que sim, tal resultado demonstra a importância atribuída pelos alunos a um currículo com maior ênfase em aspectos bioéticos, evidenciando lacunas no atual projeto pedagógico quanto à abordagem dessa temática durante o curso.

Segundo FARACO (2010), as estratégias traçadas sublinham a importância do desenvolvimento das unidades de conteúdo através de disciplinas obrigatórias em graduação e pós-graduação. Devem conjugar os vários elementos que constituem o ensino de BEA pelo fortalecimento de pesquisa e programas de mestrado e doutorado. É desejável o estabelecimento de parcerias e colaborações entre todos os agentes envolvidos por meio de processos dinâmicos entre pesquisa e extensão Outra ação estratégica é o incentivo aos cursos de capacitação docente com inclusão dos temas transversais que muito contribuem sobre a motivação do estudante para analisar, compreender e buscar soluções para os problemas sobre BEA de uma forma pró-ativa. Considera-se essencial fomentar a Educação Continuada e a Certificação de especialistas nesta área temática. Todos estes recursos têm por objetivo assegurar a formação indispensável para o exercício de atividades diversas que fazem parte do cotidiano profissional veterinário, tais como: clínica, sanidade animal, inspeção e produção animal.

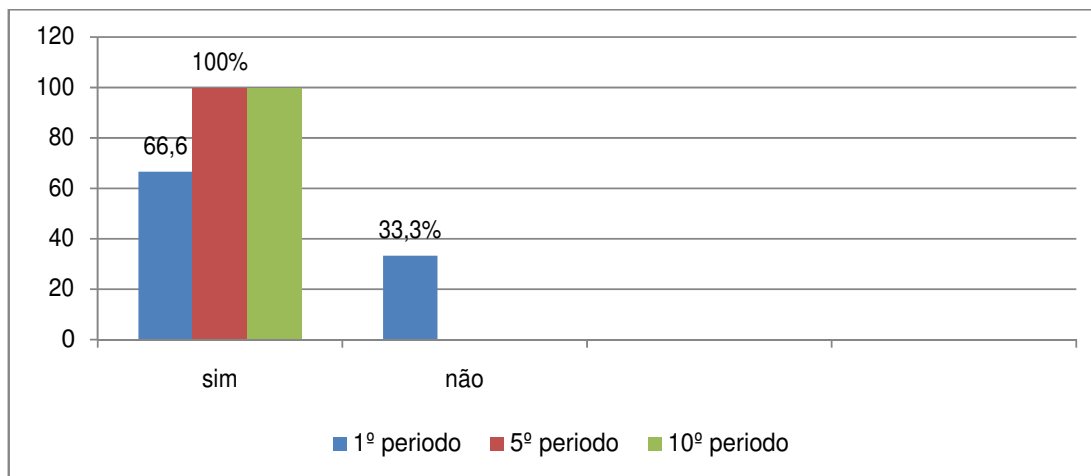


Gráfico 8: você acha que o currículo do curso de MV deveria abordar mais aspectos bioéticos?

No gráfico 9, quando questionados se já tinha ouvido falar em comitê de bioética: No 1º período 11 (91,6%) responderam que não e 1 (8,3%) que respondeu sim já tinha ouvido falar. No 5º período 8 (57,1%) responderam que não e 6 (42,8%) que disseram sim, já no 10º período 3 (33,3%) responderam não ter ouvido falar contra 4 (66,6%) que disseram sim já tinham ouvido falar.

Segundo a CONEP (1998), os Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) são colegiados interdisciplinares e independentes, com “múnus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

De acordo com o espírito e a forma da Resolução 196/96, CEP é elemento básico no exercício da ética na pesquisa envolvendo seres humanos no país. O CEP não é uma instância de natureza cartorial, burocrática ou mera aplicadora de um Código de artigos e disposições rígidas e nem a Resolução 196 tem essas características, uma vez que ela é, essencialmente, uma peça de natureza bioética e, como tal, deve ser assimilada. É por isso mesmo que o CEP, além de analisar os projetos de pesquisa, tem, também, a atribuição de “desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética nas ciências”.

O Centro de Saúde e Tecnologia Rural (CSTR) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) possui um CEP, mas curiosamente 57,1% dos alunos do 5º período e 33,3% dos alunos do 10º afirmaram não terem ouvido falar em CEP o que pode estar relacionado à ausência de um trabalho de cunho informativo por parte do referido CEP.

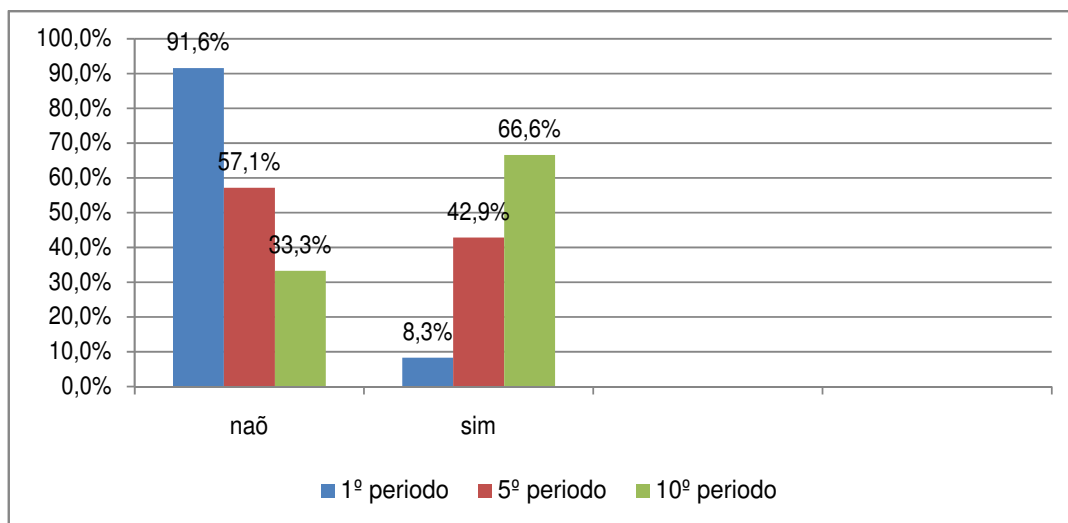


Gráfico 9: Você já ouviu falar em comitê de bioética?

Quando perguntado sobre a existência no CSTR de comitê de bioética? No 1º período, 10 (83,3%) não sabiam, 2 (16,6%) responderam que não existe. No 5º período

13 (92,9%) não sabiam, 1 (7,2%) responderam não existe. Já no 10º período 6 (100%) responderam que sim existe comitê de bioética no CSTR.

O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande (CEP CSTR/UFCG) existe desde 2002, segundo o presidente do mesmo autorizado pela Portaria nº 80 – GD/CSTR/UFCG, de 10 de setembro de 2010 é um comitê subordinado a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP. Suas normas vigentes de Ética em pesquisa baseadas na Resolução CNS 196/96, tem por objetivo implementar e difundir entre a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo, as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas, envolvendo seres humanos, reagentes biológicos, animais e o meio ambiente, aprovadas pela CONEP e por outras instituições relacionadas. Tem função consultiva, deliberativa e educativa, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa.

Apesar de tais objetivos, o presente estudo evidenciou que dos períodos estudados apenas no último 100% dos alunos demonstraram ter conhecimento deste CEP no CSTR, enquanto que no 5º esse número não passou de 7,2 % dos entrevistados e no 1º além de 83,3% terem afirmado que não sabiam de existência do mesmo, cerca de 16,6% responderam que o mesmo não existia. Mesmo sendo alunos recém chegados à universidade, deveriam ter desde sua entrada, conhecimento de tão importante órgão de regulamentação de pesquisas e de ensaio voltado para o BEA desde a entrada até a saída dos alunos no ensino superior.

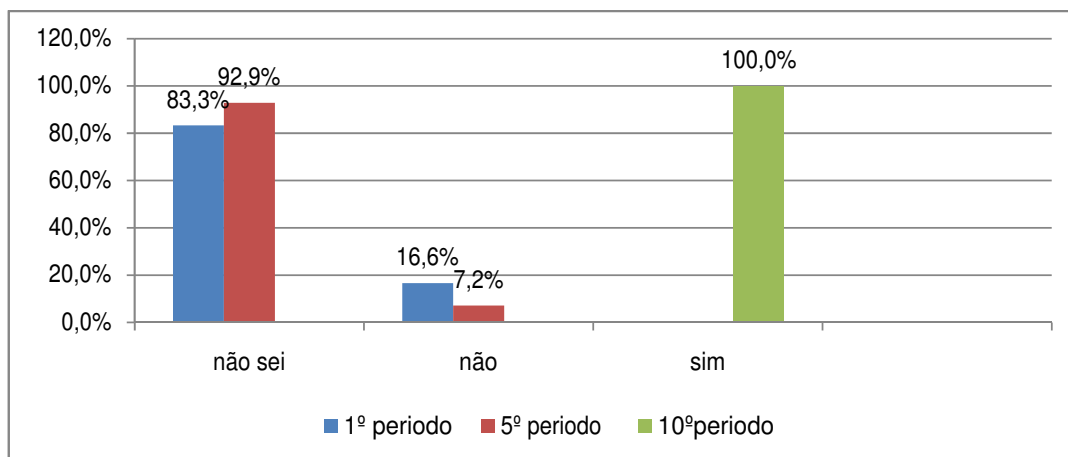


Gráfico 10: No CSTR existe comitê de bioética?

No gráfico 11, a décima terceira questão abordou a segunda questão: Deve existir ou não algo que regule o uso de animais em pesquisas? Por quê. No 1º

período 9 (74,9%) dos alunos responderam que sim contra 2 (16,6%) que não sabiam e 1 (8,3%) que afirmaram que não deve existir. No 5º e 10º período 14 e 6 (100%) dos alunos responderam que sim deve existir algo que regulamente o uso de animais em pesquisas. Ao justificar suas respostas, os alunos entendem:

“Sim, pois não podemos usá-los como objetos”.

(aluno do 1º período turma 2010.2)

“Sim. Somos defensores da vida e bem estar animal”.

(aluno do 5º período turma 2010.2)

“O uso indiscriminado não pode existir tendo algo que evite isso é de grande importância.”

(aluno do 10º período turma 2010.2)

O sucesso dos trabalhos de pesquisa e a qualidade dos resultados experimentais dependem de diversos fatores, como animais saudáveis, manuseio correto dos animais, preocupação constante sobre o bem-estar da espécie envolvida na pesquisa, além de conhecimento e treinamento adequados dos responsáveis (ANDERSEN et al, 2004).

Para o uso dos animais de laboratório é necessária Ética na Experimentação Animal (ANDERSEN et al, 2004). Segundo Rivera (2002) e Andersen e colaboradores (2004) a experimentação animal é uma atividade humana com grande conteúdo ético. Os problemas éticos de experimentação animal surgem do conflito entre as justificativas para o uso de animais em benefício de si próprios e do homem e o ato de não causar dor e sofrimento aos animais. Quanto maior o sofrimento que um experimento irá causar aos animais, mais difícil é a sua justificativa.

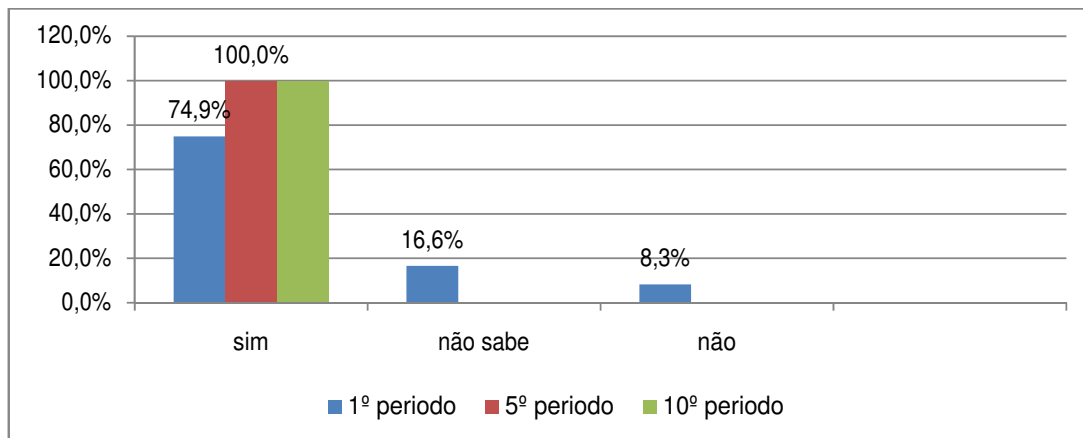


Gráfico 11: Deve existir ou não algo que regulamente o uso de animais em pesquisas?
Por quê?

No gráfico 12, a décima quarta questão realizada no questionário aplicado aos alunos perguntava: O animal deve estar a serviço do homem ou o homem deve estar a serviço dos animais? No 1º período 8 (66,6%) responderam ambos ou seja um a serviço do outro, 2 (16,6%) disseram que não sabiam e 2 (16,6%) responderam que os animais devem estar a serviço do homem. No 5º período 7 (50%) responderam ambos e 7 (50%) que responderam o homem. No 10º período, 2 (33,3%) responderam ambos e 4 (66,3%) que responderam que o homem deve estar a serviço dos animais. Ao justificar suas respostas, os alunos entendem:

“O homem dos animais, pois nós somos os racionais”.

(aluno do 1º período turma 2010.2).

“Nem um nem outro. Deve-se viver em harmonia sem exploração”.

(aluno do 5º período turma 2010.2).

“O homem como ser pensante é que deve estar a serviço dos animais”.

(aluno do 10º período turma 2010.2).

Em estudo com o objetivo de validar para o Brasil um instrumento psicométrico avaliativo da interação humano-animal coletamos dados sobre o nível de apego entre

pessoas e animais residentes em oito estados brasileiros, foram 202 participantes e destes, 79,3% afirmam que os animais de companhia merecem o mesmo respeito destinado aos membros humanos da família (FARACO et al, 2010). Estes dados corroboram para concluir, que a formação nesta área, é a ferramenta indispensável para atender as pressões oriundas da sociedade, do poder público e da classe veterinária.

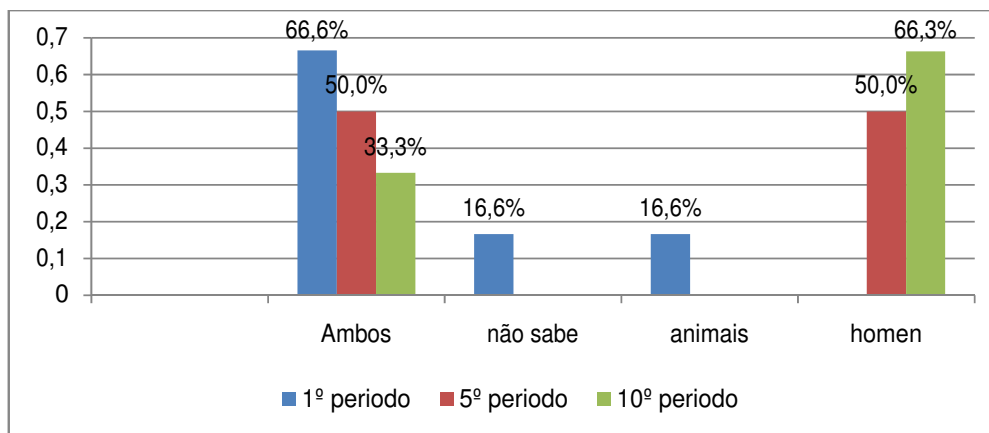


Gráfico 12: O animal deve estar a serviço do homem ou o homem deve estar a serviço dos animais?

Concluiu-se com essa pesquisa dentro dos objetivos propostos que os estudantes apesar de considerarem a bioética e ética importante na medicina veterinária, apresentam pouco conhecimento e atualização no assunto, a diferença de conhecimento entre as três turmas estudadas apenas em relação aos alunos do início e final do curso foi significativa, entre os alunos do meio e final foram semelhantes. Concordam que o currículo do curso e os professores não têm contribuído para um maior aprendizado sobre o tema, à maioria também não tem conhecimento da existência do CEP no CSTR exceto os alunos do 10º que 6 (100%) apresentam conhecimento sobre a existência do mesmo.

4.2 Dos pesquisadores

O primeiro bloco da entrevista referia-se ao conhecimento dos docentes sobre a lei que regulamenta a criação de animais para fins científicos e seu uso em atividades de ensino e pesquisa? Na figura 1, 4 (50%) dos pesquisadores responderam que sim contra 4 (50%) que disseram não conhecer, quando instigados a falar sobre a lei, os pesquisadores justificaram sua importância com as seguintes afirmações:

“Os trabalhos devem ser realizados com animais sem maltratá-los”.

“Tenta preservar o bem estar animal aplicando princípios bioéticos na essência de promover o respeito à diversidade das espécies”.

“Ela tem as normativas dos cuidados que se tem que ter com os animais. Por exemplo: se trata de animais silvestres tem que fazer um pedido ao IBAMA e descrever todo o trabalho e dar ênfase a parte que trata do bem estar do animal. Levando-se em conta que animais estão na natureza a uma série de restrições”.

A pergunta necessária nesse momento é como 50% dos pesquisadores não tem nenhum conhecimento sobre a lei que regulamenta o uso de animais para fins científicos? pesquisadores esses ativos, médicos veterinários, que fazem suas pesquisas utilizando animais, se os mesmos afirmam que não conhecem a lei, como serão seus procedimentos para com esses animais?

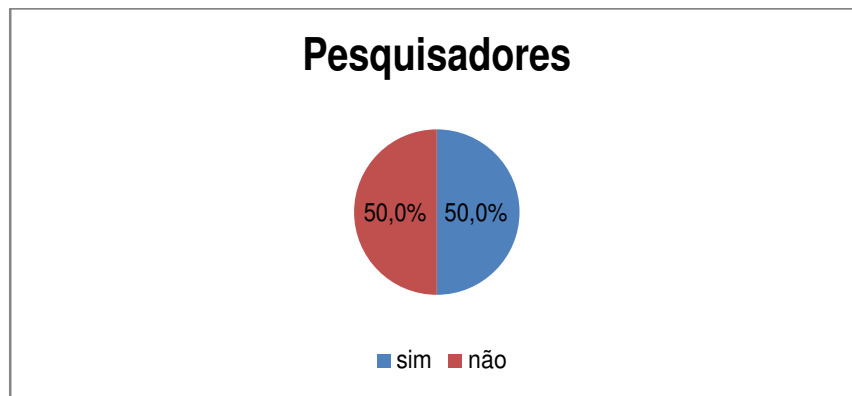


Figura 1 – Conhecimento dos pesquisadores sobre a lei que regulamenta a criação de animais para fins científicos e seu uso em atividades de ensino e pesquisa.

Na figura 2, ao serem questionados se antes da realização das pesquisas que envolvam animais desenvolvidos por sua equipe há uma revisão do protocolo experimental (87,5%) responderam que sim existe uma revisão, e 1 (12,5%) que respondeu que não.



Figura 2 – Antes da realização das pesquisas que envolvam animais desenvolvidos por sua equipe há uma revisão do protocolo experimental?

A terceira abordagem fazia referência á segunda: Em caso positivo, quais são os procedimentos previstos no protocolo experimental que você realiza quando desenvolve pesquisa envolvendo animais?

“Encaminhar para o comitê de bioética revisar a metodologia a ser aplicada no projeto.”

“Primeiro realizar o procedimento metodológico, de forma adequada conforme estabelece o protocolo experimental, preservar a integridade física dos animais.”

“Escolha dos animais saudáveis, treinamento sem o animal, escolha de técnicas menos invasivas possíveis, nunca trabalham com metodologias que visam o abate do animal após o experimento.”

“Gerar o mínimo de dor, usar uma menor quantidade possível de animais e reduzir o stress. Administração de anestésicos, saber se o animal estiver saudável através de exames.”

“Submissão ao comitê de ética. Bem estar animal.”

“Analgésico e antiinflamatório para evitar a dor no animal, para preservar a vida do animal evita procedimentos que levem a óbito.”

Para a realização de experimentos em animais devem ser consideradas algumas responsabilidades dos pesquisadores, que são definidas por princípios e suas atividades relacionadas ao uso de animais estão sujeitas à supervisão de uma Comissão Institucional sobre cuidados e usos de animais. O COBEA (Consciência Pelo Bem Estar Animal) recomenda: *Manual sobre Cuidados e Usos de Animais de Laboratório do National Research Council* publicado em vários países do mundo e a edição brasileira em 2003 pelo AAALAC e COBEA. Os objetivos destes princípios são:

- Planejar e executar procedimentos baseados na sua relevância para a saúde humana e animal, para o progresso dos conhecimentos, ou para o bem da sociedade;
- Usar espécie, qualidade e número de animais apropriados;
- Prevenir ou minimizar o desconforto, a angústia e a dor de acordo com os princípios da boa ciência;

- Utilizar sedação, analgesia ou anestesia apropriada;
- Estabelecer o propósito do experimento;
- Propiciar manejo apropriado para os animais, dirigido e executado por pessoas qualificadas;
- Realizar experimentos com animais vivos apenas por ou sob supervisão direta de pessoas experientes e qualificadas.

Dos pesquisadores que disseram que refazem o seu protocolo de experimento apenas 2 citaram o uso de anestésicos e submissão ao comitê de ética, isto é um fato preocupante, visto que são procedimentos recomendados pela lei nº 11.794 (procedimentos para uso científico de animais). Sujeito a punições pelo o seu não cumprimento.

Aos que responderam negativamente ao uso de protocolo antes dos procedimentos, apenas um pesquisador respondeu que não.

“Por desconhecimento e também por trabalhar sempre a favor dos animais, estabelecendo cura. Não trabalho em pesquisas que sacrifique animais em nenhum aspecto”.

Toda pesquisa que envolva animais tem que ser submetida ao CEP.

Quando a opinião dos pesquisadores sobre o que poderia ser modificado e/ou melhorado na formação acadêmica dos alunos de MV/CSTR/UFCG em relação à bioética? E a quem compete? Obteve os seguintes resultados:

Oferecer mais informação para que haja transformação. A disciplina deontologia. Compete aos professores e coordenação do curso. Criação de uma disciplina de bioética. Introdução de uma disciplina sobre o tema.

Criação de uma disciplina de bioética, campanhas de associação relacionadas à bem estar animal, o uso de animais em aulas práticas deve ser substituídos por manequins, cadáveres.

Aprofundar mais colocar a disciplina deontologia na metade do curso, e colocar algo prático.

Inclusão no currículo uma disciplina voltada para o ensino da bioética.

Disciplinas sobre ética e bioética deveriam ser depois da metade do curso. Compete aos professores.

Cada professor tem a responsabilidade de no exercício acadêmico zelar pelo aprendizado dos alunos, propiciarem aos alunos desde o início do curso a oportunidade de conhecer, debater aspectos relacionados com a bioética. animal, considera que a coordenação de ensino junto com os professores tem a responsabilidade pela formação de princípios éticos e bioéticos durante o curso.

Percebe-se que a maioria cita a necessidade da criação de uma nova disciplina sobre o tema, também se observa, que a responsabilidade de uma melhor formação sobre o assunto é atribuído não só aos professores como também a coordenação do curso.

O modelo clássico de ensino sobre ética e bioética na Deontologia (estudo de código de normas), porém, tornou-se inadequado e insuficiente para atender a necessária formação humanística do médico veterinário e perdeu a capacidade de resposta para os dilemas ético-morais, suscitados pelos avanços da ciência, requerendo modificações, como a transversalidade dos conteúdos de ética e bioética ao longo das formações.

De forma geral, percebe-se que, apesar dos estudos em animais continuarem a ser vitais para o desenvolvimento da ciência, o conhecimento sobre a lei que regulamenta essa prática é negligenciado pelos pesquisadores. No entanto, na realidade,

continua patente a necessidade de leis mais específicas sobre a utilização de animais em experimentação e a urgência de a sociedade ser estimulada ao debate sobre a utilização de animais em pesquisa e ensino, devendo inclusive manifestar sua opinião sobre a experimentação animal.

4.3 Comitê de ética

No início dessa pesquisa foi determinado entrevistar o comitê de bioética, porém não existe comitê específico de bioética e sim de ética no CSTR/UFCG, sendo assim foi realizada uma entrevista semi-estruturada com o coordenador do comitê de ética Prof. PhD. Onaldo Guedes Rodrigues – Médico Veterinário – UFCG, no dia 08 de abril de 2011.

A entrevista foi realizada baseada em 16 perguntas já formalizada com propósito de descrever a sistemática de trabalho do CEP, no CSTR/UFCG.

O coordenador do comitê terminou a graduação em Medicina Veterinária, com área de atuação em Morfologia, faz parte do comitê há sete anos, segundo o mesmo o comitê foi criado em 2002 sendo uma exigência por um decreto da previdência.

Sobre a composição do comitê:

Coordenador: – Médico Veterinário - UFCG

Vice-Coordenador: – Farmacêutica - UFCG

Secretário (a): – Médica Veterinária – UFCG

Membros Titulares

- Prof. MsC.– Médico Veterinário - UFCG

- Prof.^aDsC.– Engenheira Florestal – UFCG

- Prof.^a. DsC. - Bacharel em Odontologia – UFCG

- Prof. PhD.– Bacharel em Odontologia – UFCG

- Prof. Msc.– Farmacêutico – UFCG

- Prof.^aDsC.– Bióloga – UFCG

- Prof.^aDSc– Bióloga - UFCG

Membros Suplentes

- Prof.^a. PhD– Bacharel em Odontologia – UFCG

- Prof.^a. DsC. - Bacharel em Odontologia – UFCG

- Prof.^a. DsC.– Médica Veterinária – UFCG

- Prof. DsC.– Biólogo – UFCG

- Prof. DsC.– Biólogo – UFCG

Quando se perguntou como era a sistemática de trabalho:

Funciona com a coordenação diretor e vice-diretor e os seus membros.

O que faz um comitê de ética?

Presta o serviço de análise de pesquisa envolvendo animais e seres humanos para verificar se estão dentro do regulamento.

O que é bioética?

Uma abordagem científica interdisciplinar, sobre temas que envolvem animais, homem e meio ambiente.

Os pareceres emitidos pelo comitê de ética do CSTR ficam arquivados? Por quê?

Sim, Porque são documentos e toda instituição tem obrigação de arquivar por 5 anos.

A comunidade acadêmica e/ou a sociedade em geral tem acesso aos pareceres do comitê de ética do CSTR?

Não, só o pesquisador porque o documento é do pesquisador.

O comitê de ética tem conhecimento de todos os estudos que envolvem animais no CSTR?

Não, não é obrigação do comitê de ética investigar ou procurar porque, é um serviço. No caso de denuncia o comitê pode verificar.

Como se observa nas informações do coordenador o CEP da UFCG/CSTR - foi instituído em 2002, baseado na Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, Lei nº 8.080 de 1990. É constituído por 15 membros, sendo 3 na diretoria, 7 titulares e 5 suplentes.

A Resolução 196/96 deixa a critério de cada instituição à composição do seu CEP, exigindo, todavia, que o número de seus membros não seja inferior a sete, que conte com pessoas de ambos os sexos, que não mais da metade de seus membros pertençam à mesma categoria profissional e que tenha sempre um representante da comunidade de usuários. A dinâmica e a sistemática de cada CEP devem ser estabelecidas por ele próprio, em regimento, elaborado com a mais ampla autonomia.

Frente à natureza e generalidade das indagações, torna-se fundamental tecer algumas considerações sobre a essência e as características da Resolução CNS196/96. Deve-se assinalar em primeiro lugar que se trata de Resolução do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Exmo. Senhor Ministro da Saúde. Não se trata de lei, de decreto e nem de Código de Deontologia ou de moral. Em sua essência, a Resolução 196/96 é uma peça de Bioética, e como tal deve ser avaliada e respeitada.

A responsabilidade da execução do projeto, bem como eventuais infringências ou deslizes éticos são da responsabilidade do pesquisador (responsabilidade indelegável e indeclinável, vale repetir). As conclusões são de autoria e de responsabilidade exclusiva do autor. O CEP deve, ao analisar o projeto de pesquisa, avaliar (inclusive, com assessoria) a adequação científica, uma vez que pesquisa inadequadamente planejada pode levar a conclusões não válidas (o que não é eticamente sustentável), com aplicação indevida a outros seres (o que também é eticamente inadequado).

Deve ficar claro que o CEP é sim responsável (co-responsável, com o pesquisador) pelos aspectos éticos do projeto, tal como apresentado. As situações que envolvam aspectos jurídicos, éticos, profissionais, devem ser analisadas em cada caso, por quem de direito, à luz das disposições legais (sobretudo as elencadas no Preâmbulo da Resolução 196/96), dos “Códigos de Ética”, dos documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e à luz do estipulado pela Resolução196/96. Ao CEP cabe cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução 196/96.

Quando o presidente do comitê de bioética do CSTR/UFCG foi questionado se o comitê de ética tem conhecimento de todos os estudos que envolvem animais no CSTR a resposta foi “*Não, não é obrigação do comitê de ética investigar ou procurar porque é um serviço. No caso de denúncia o comitê pode verificar.*” Porém a lei nº 11.794 (procedimentos para uso científico de animais), capítulo III, cita que compete às CEUAs examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável.

Quando questionado se a comunidade acadêmica e/ou a sociedade em geral tem acesso aos pareceres do comitê de ética do CSTR? A resposta foi “*Não, só o pesquisador porque o documento é do pesquisador.*” Porém atualmente os pareceres estão disponíveis no site da UFCG/CSTR/CEP.

Quando questionado se alguma pesquisa deixou de ser desenvolvida no CSTR porque estava sem o parecer do comitê de ética? A resposta foi “***não tem conhecimento.***”

Como disse Forsmam (1998), parece que “*o papel mais importante dessas comissões têm sido o de estabilizar a ordem social*” mostrar que “*é possível uma prática na experimentação animal, ao invés de uma questão revolucionária, do tipo total abolição ou total aceitação de tudo*”. É preciso que as comissões de ética invistam cada vez mais no desafio da incessante questão: “como se faz um julgamento moral?”

5. CONCLUSÕES

O estudo realizado revela que pesquisadores médicos veterinários e estudantes de Medicina Veterinária consideram ética médica e bioética extremamente importantes, apesar das evidências de baixo interesse, atualização e conhecimento.

Os pesquisadores demonstraram falta de conhecimento da lei nº 11.794 (procedimentos para uso científico de animais), referência obrigatória para qualquer pesquisa que envolva animais. Quanto ao CEP do CSTR/UFCG, nota-se a falta de conhecimento da sua existência pela população do CSTR, sendo necessária uma maior divulgação do mesmo bem como da importância de submissão das pesquisas a ele.

Os conflitos sobre o uso de animais em pesquisa e docência devem ser discutidos de forma plural, já que a bioética é caracterizada por ser uma área multidisciplinar, que possibilita a discussão no âmbito das várias áreas do conhecimento, a interdisciplinaridade entre as disciplinas existentes no curso oferece um maior conhecimento aos alunos.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudos mostram que de 142 cursos de medicina veterinária, 39 oferecem aulas de BEA e dessas 31 tem disciplinas independentes de BEA. No Brasil, em 30 (61%) dos 49 cursos de medicina veterinária o tema aparece em disciplinas obrigatórias, específicas de bem-estar ou não.

No Brasil ainda permanece o quadro de expansão da oferta de cursos de medicina veterinária, sendo que o ensino de BEA para alunos de medicina veterinária cresce de maneira mais acelerada. Desta forma, o percentual de cursos que apresentam conceitos de BEA aumenta, provavelmente devido à demanda de atuação médico-veterinário em sintonia com tais conceitos.

Ao inserir o ensino de bem-estar animal em seus currículos, as universidades aumentam a adequação dos seus egressos ao mercado de trabalho atual e contribuem para um avanço na ética da relação ser humano-animal.

7. REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. M. et al. **Conhecimento e interesse em ética médica e bioética na graduação médica.** Rev. bras. educ. med. v.32 n.4 Rio de Janeiro out./dez. 2008. Disponível em: <<http://scielo.br/acb>>. Acesso em: 19 mar.2010.

ANDERSEN, I.L. et al. The effects of weight asymmetry and resource distribution on aggression in groups of unacquainted pigs. **Applied Animal Behaviour Science**, v.68, p.107-120, 2004.

BERGMANN, Melissa; PEDROZO, Catarina da Silva. Percepção Ambiental de Estudantes e Professores do Município de Giruá, RS. **Revista eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**, Rio Grande, v.19, jul a dez. 2007, p. 139-156

_____. Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. **Ensino Médio. Documento Base**, 2007.

BERNARD, J. (1994). **Da biologia à ética** (R. Castilho & V. A. Albino, Trad.).Campinas: Editorial Psy II. (Original publicado em 1990), 256 p.

BERLINGUER, G. **Questões de Vida (Ética, Ciência, Saúde)**. Salvador - BA, SãoPaulo - SP, Londrina - PR: APCE, HUCITEC, CEBES, 1993. 218 p. (Saúde em Debate.)

BORDENAVE, J. E. D. **Além dos meios e das mensagens:** introdução à comunicação como processo, tecnologia, sistema e ciência. 10 ed. Petrópolis, Vozes, 2002.

BROOM, D.M.; MOLENTO, C.F.M. Bem-estar animal: conceitos e questões relacionadas – revisão. **Archives of Veterinary Science**. Curitiba, v.9, n.2, p.1-11, 2004.

BURKE, V.; JONES, I.; DOHERTY, M. ‘Analysing student perceptions of transferable skills via undergraduate degree programmes’, **Active Learning in Higher Education** (2), 132-144. 2005.

Cadernos de Ética em Pesquisa - Nº 1 – Novembro de 1998 – Publicação da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa –Conselho Nacional de Saúde – CNS/MS.

CALVIN, W. H. **Como o cérebro pensa**. Rio de Janeiro: ROCCO LTDA, 1998.

CARDOZO, E.P.A; CRISSIUMA,A.L. experimentação e bem estar animal – artigo de revisão. **Saúde & Ambiente em Revista**, Duque de Caxias, v.1, n.2, p.1-10, jul-dez 2006.

DANIELSKI, J.C.R.; BARROS, D.M; DE CARVALHO, F.A.H.; O uso de animais pelo ensino e pela pesquisa: prós e contras. **R. Eletr. de Com. Inf. Inov. Saúde**. Rio de Janeiro, v5, n.1, Mar., 2011. Disponível em: <<http://www.reciis.cict.fiocruz.br>>. Acesso em 12 de setembro de 2011.

DEL-CLARO, K. **Comportamento animal**. Jundiaí-SP: Conceito, 2004.

DINIZ, R. et al. Animais em aulas práticas: podemos substituí-los com a mesma qualidade de ensino? **Revista Brasileira de Educação Médica**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 31-41, 2006.

ENGEL, E. M. **O desafio das biotécnicas para a ética e a Antropologia**. *Veritas*, 50 (2), p. 205-228, 2004.

FARACO, C.B.; conteúdos e estratégias no ensino de bem-estar animal desafios de uma nova era. In: II CONGRESSO BRASILEIRO DE BIOÉTICA E BEM-ESTAR ANIMAL, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, agosto de 2010.

FARR, R. M. **As raízes da psicologia social moderna**. 6 ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

FEIJÓ, AGS. et al. Análise de indicadores éticos do uso de animais na investigação científica e no ensino em uma amostra universitária da Área da Saúde e das Ciências Biológicas. **Scientia Médica**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 10-19, jan./mar. 2008

FELIPE, S. T. Da considerabilidade moral dos seres vivos: a bioética ambiental de Kenneth E. Goodpaster. *Ethic@*, Florianópolis, v.5, n. 3, p. 105-118, jul. 2007.

_____. **Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2007.

FORSMAN, B. Animal ethics committees (sweden). In: **Encyclopedia of animal welfare**. BEKOFF, M.; MEANEY, C. A. (eds). Westport: Greenwood Press, 1998. P.31-32.

FRAJBLAT, MARCEU. Legislação e direitos dos animais. In: Anais II Congresso Brasileiro de Bioética e Bem estar animal, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, agosto de 2010,41-42 p.

GARRAFA, V. (Coord.). **Iniciação à Bioética**. Brasília - DF: Conselho Federal de Medicina, 1998. p. 231-241.

GREIF, S. **Alternativas ao uso de animais vivos na educação pela ciência Responsável**: Instituto Nina Rosa, 2003. 175 p.

GOMES, Mayra Rodrigues. **Jornalismo e ciências da linguagem**. São Paulo: Hacker Editores/Edusp, 2000.

GOLDIM JR, FRANCISCONI CF. Os comitês de ética hospitalar. **Revista de Medicina ATM**, 1998; 15(1): 327-334.

HOTTOIS, G. (ed.). **Auxfondements d'une éthique contemporaine**. H. Jonas et H.T Engelhardt. Paris: Vrin, 1993, 254 p.

INTERNICHE BRASIL, **Biblioteca On-Line**. Disponível em: <<http://www.internichebrasil.org/>> acesso em 17 de outubro de 2007.

LENOIR, N. **Promover o ensino da bioética no mundo**. Disponível em: <<http://www.revistabioética.cfm. Org />> acesso em 12 de setembro de 2009.

LUDWIG, M W. B. et al. Psicoterapia e bioética: aproximando conceitos, aperfeiçoando práticas. **Psicol. estud**, v12 n.3 Maringás et./dez.2007 .Disponível em: <<http://scielo.br/acb>>. Acesso em: 20 mar.2010.

MACHADO, A. B. M. **Neuroanatomia funcional**. 2 ed. São Paulo: Atheneu, 2007.

MAMEDE, A. G. **Métodos alternativos ao uso de animais no ensino e na Pesquisa estudo Descritivo Sobre Bioética e Bem-Estar Animal**. 2009. 65f. Conclusão do curso de graduação em Medicina Veterinária (Monografia) Universidade Federal de Campina Grande. Paraíba. 2009

MEDONÇA, A C.; CERQUEIRA, H; TJUSI, S R.O conhecimento dos estudantes da faculdade de medicina de Marília (Famema) sobre responsabilidade profissional e segredo médico. **Rev. bras. educ. med**. vol.33 n.2. Rio de Janeiro abr./jun. 2009. .Disponível em: <<http://scielo.br/acb>>. Acesso em: 20 mar.2010

MELO, A. L. N. **Psiquiatria**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

MINARÉ, R. L. **Bioética. Parcerias Estratégicas**. Especial, n. 16, p.87-99, out.2002.

MIRANDA, O. **Século XXI: novos modelos para novos tempos, a vivisseção no ensino**. Porto Alegre: Ed. Do Conhecimento, 2009.

MIRANDA, E, TENÓRIO FILHO R.D. Da eugenia à algenia e o paradigma bioético. In: PELIZZOLI, M. (Org.) **Bioética como novo paradigma: por um novo modelo biomédico e biotecnológico**. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2007 (p. 70-87).

MOLENTO, CARLA FORTE MAIOLINO. Ensino de bem-estar animal nos Cursos de Medicina Veterinária e Zootecnia. In: II Congresso Brasileiro de Bioética e Bem-estar Animal, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte , agosto de 2010 a. 16-21 p.

NISHIDA, S. M. **Apostila de Etologia**. Disponível em: <http://www.ibb.unesp.br/departamentos/Fisiologia/material_didatico/Etologia_web/Apstil a/cap3_fisiologia_comportamento 2007. pdf>. Acesso em: 12 ago 2009.

NORDI, W.M.; BONES, V.C.; STUPACK, E.C.; SOARES, D.R.; MOLENTO, C.F.M. Percepção e atitude em relação ao bem-estar de animais de produção em Curitiba, Paraná In: XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE ZOOTECNIA - ZOOTECA, 2007, Londrina. **Anais do...** Londrina: ABZ, 2007. 1 CD-ROM.

PAIXÃO, R.L. Métodos substitutivos ao uso de animais vivos no ensino: repensando o que aprendemos com os animais no ensino. **Ciência Veterinária Tropical**, v.11, Supl.1, p.88-91, 2008.

_____. Ensino da bioética na medicina veterinária. **Revista CNMV**. Ano 15, n. 47, mai/jun/jul/ago, 2009.

_____. **Experimentação Animal: Razões e Emoções para uma Ética**. Tese (Doutorado). Fundação Oswaldo Cruz. Escola Nacional de Saúde Pública. Rio de Janeiro, 2001 a.

_____. Bioética e Médica veterinária: um encontro necessário necessário. **Revista CFMV**. Ano VII, n. 23, mai/jun/jul/ago 2001b.

PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C.P. **Problemas atuais de Bioética**. São Paulo - SP: Edições Loyola, 1997. 583 p.

POTTER, VR. Bioética Global: necessidade para a sobrevivência humana. In: Pessini L, Barchifontaine CP. **Problemas atuais de Bioética**, 5 ed. São Paulo: Loyola, 2001: 348-55.

REGAN, T. **Jaulas vazias**. Porto Alegre: Lugano; 2006.

REGO, S. et al. Bioética e humanização como temas transversais na formação médica. **Rev. bras. educ. med.** v.32 n.4 Rio de Janeiro out./dez. 2008. Disponível em: <<http://scielo.br/acb>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

RIVERA, E. A. B. Estresse em animais de laboratório. In: ANDRADE, A., PINTO, S. C., OLIVEIRA, R. S. **Animais de laboratório: criação e experimentação**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2002a. cap. 29, p. 263-273.

RODRIGUES, D. T. Maus-tratos aos animais: delitos qualificados como crime e puníveis pela legislação brasileira. **Revista do Conselho Federal de Medicina Veterinária**, Brasília, n. 36, p. 74-75, 2006.

SCALON, Celi. Justiça como igualdade? **A percepção da elite e do povo brasileiro**. **Sociologias**, Porto Alegre, n. 18, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/acb>>. Acesso em 31 mar. 2010.

SANTAELLA, L.; NORTH, W. **Imagem: cognição, semiótica, mídia**. São Paulo: Iluminuras, 1997.

SARTRE, J. **A Imaginação**. Porto Alegre: L&PM, 2008.

SCOTTY, F.; **Sensação e Percepção**. Disponível em: <<http://scotty.ffclrp.usp.br/topicos/capitulo04.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2010.

SHAH, A.; PELL, K. and BROOKE, P. 'Beyond first destinations', **Active Learning in Higher Education** 5(1), 9-26. 2004.

SILVA, R, P.; RIBEIRO, V, M.B. Inovação curricular nos cursos de graduação em medicina: o ensino da bioética como uma possibilidade. **Rev. bras. educ.**

med. vol.33 no. 1 Rio de Janeiro jan./mar. 2007. Disponível em: <<http://scielo.br/acb>>. Acesso em: 20 mar. 2010.

WINNCOTT, D. W. **Natureza humana**. Rio de Janeiro: Imago editora LTDA, 1990.

TROTTER, E.J. Comitês de Bioética. **Rev. Assoc. Med. Bras.** vol.46 n.4 São Paulo Oct./Dec. 2000. Disponível em: <<http://scielo.br/acb>>. Acesso em: 02 jul. 2011.

ANEXOS

Questionário Aplicado aos Alunos do _____ Período – Data: _____

1. Qual período que você esta cursando?

1 5 10

2. O que e bioética? não sei

3. A bioética é importante para a Medicina Veterinária (MV)?

não sei não sim. Por quê?

4. Em que áreas do curso de MV o estudo da bioética deve ser realizado? Por quê?

5. Os professores do curso falam sobre a bioética? sim não

6. Que disciplinas do curso de MV falam sobre bioética?

Todas Nenhuma Algumas. Quais?

7. Você acha que o currículo do curso de MV vem contribuindo para a formação de profissionais com boa base de conhecimento sobre bioética?

não sei sim não. Explique.

8. Deveriam dominar os princípios bioéticos

Todos os veterinários

Somente aqueles que fossem trabalhar com experimentação animal e/ou pesquisas envolvendo animais

Justifique.

9. O que é bem estar animal?

10. Você acha que o currículo do curso de MV deveria abordar mais aspectos bioéticos?

() Não () Sim. Justifique.

11. Você já ouviu falar em comitê de bioética? () não () sim Onde?

12. No CSTR existe comitê de bioética? () não sei () não () sim
Em caso de existência, o que ele faz?

13. Deve existir ou não algo que regulamente o uso de animais em pesquisas? Por quê?

14. O animal deve estar a serviço do homem ou o homem deve estar a serviço dos animais?

Justifique. _____

Questionário Comitê de Bioética

1. Você terminou a graduação em que curso?

2. Qual a sua área de atuação?

3. Há quanto você faz parte do comitê de bioética?

4. Quando foi criado o comitê de bioética no CSTR?

5. O que motivou a criação deste comitê?

6. Qual e a composição do comitê?

7. Como e a sistemática de trabalho?

8. O que faz um comitê de bioética?

9. O que é bioética?

10. Os pareceres emitidos pelo comitê de bioética do CSTR ficam arquivados? Por que?

11. A comunidade acadêmica e/ou a sociedade em geral tem acesso aos pareceres do comitê de bioética do CSTR?
Não () Porque?

Sim () Como deve ser feita a solicitação?

12. O comitê de bioética tem conhecimento de todos os estudos que envolvem animais no CSTR? () sim () não

Porque?

13. Os pesquisadores do CSTR encaminham seus projetos ao comitê de bioética do CSTR?

14. Alguma pesquisa deixou de ser desenvolvida no CSTR porque estava sem o parecer do comitê de bioética?

Não () Porque?

Sim () Porque?

Quais as maiores dificuldades que o comitê de bioética do CSTR enfrenta?

15. Que medidas seriam necessárias para minimizarem as dificuldades que o comitê enfrenta?

16. Há por parte dos pesquisadores alguma resistência e/ou preconceito ao trabalho do comitê de bioética do CSTR? Não () Sim () Explique.

Questionário do Pesquisador

1. Você conhece a lei que regulamenta a criação de animais para fins científicos e seu uso em atividades de ensino e pesquisa? () sim () não

Fale sobre ela.

2. Antes da realização das pesquisas que envolvam animais desenvolvidas por sua equipe há uma revisão do protocolo experimental? () sim () não
3. Em caso positivo, quais são os procedimentos previstos no protocolo experimental que você realiza quando desenvolve pesquisa envolvendo animais?

4. Por que não é feita a revisão do protocolo experimental?

5. Em sua opinião o que poderia ser modificado e/ou melhorado na formação acadêmica dos alunos de MV/CSTR/UFCG em relação à bioética? A quem compete?

Lei Procedimentos para o Uso Científico de Animais

Lei No 11.794

8 de outubro de 2008

Brasil

LEI No 11.794, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Regulamenta o inciso VII do § 1o do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo *procedimentos para o uso científico de animais*; revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1o A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, em todo o território nacional, obedece aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1o A utilização de animais em atividades educacionais fica restrita a:

I - estabelecimentos de ensino superior;

II - estabelecimentos de educação profissional técnica de nível médio da área biomédica.

§ 2o São consideradas como atividades de pesquisa científica todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio.

§ 3o Não são consideradas como atividades de pesquisa as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária.

Art. 2o O disposto nesta Lei aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, observada a legislação ambiental.

Art. 3o Para as finalidades desta Lei entende-se por:

I - filo **Chordata**: animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II - subfilo **Vertebrata**: animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III - experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

IV - morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental.

Parágrafo único. Não se considera experimento:

I - a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II - o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III - as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA

Art. 4º Fica criado o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Art. 5º Compete ao CONCEA:

I - formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;

II - credenciar instituições para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica;

III - monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas que substituam a utilização de animais em ensino e pesquisa;

IV - estabelecer e rever, periodicamente, as normas para uso e cuidados com animais para ensino e pesquisa, em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário;

V - estabelecer e rever, periodicamente, normas técnicas para instalação e funcionamento de centros de criação, de biotérios e de laboratórios de experimentação animal, bem como sobre as condições de trabalho em tais instalações;

VI - estabelecer e rever, periodicamente, normas para credenciamento de instituições que criem ou utilizem animais para ensino e pesquisa;

VII - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, de que trata o art. 8o desta Lei;

VIII - apreciar e decidir recursos interpostos contra decisões das CEUAs;

IX - elaborar e submeter ao Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, para aprovação, o seu regimento interno;

X - assessorar o Poder Executivo a respeito das atividades de ensino e pesquisa tratadas nesta Lei.

Art. 6o O CONCEA é constituído por:

I - Plenário;

II - Câmaras Permanentes e Temporárias;

III - Secretaria-Executiva.

§ 1o As Câmaras Permanentes e Temporárias do CONCEA serão definidas no regimento interno.

§ 2o A Secretaria-Executiva é responsável pelo expediente do CONCEA e terá o apoio administrativo do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 3o O CONCEA poderá valer-se de consultores **ad hoc** de reconhecida competência técnica e científica, para instruir quaisquer processos de sua pauta de trabalhos.

Art. 7o O CONCEA será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e integrado por:

I - 1 (um) representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

a) Ministério da Ciência e Tecnologia;

b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

c) Ministério da Educação;

d) Ministério do Meio Ambiente;

e) Ministério da Saúde;

f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g) Conselho de Reitores das Universidades do Brasil - CRUB;

h) Academia Brasileira de Ciências;

i) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

j) Federação das Sociedades de Biologia Experimental;

l) Colégio Brasileiro de Experimentação Animal;

m) Federação Nacional da Indústria Farmacêutica;

II - 2 (dois) representantes das sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

§ 1o Nos seus impedimentos, o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia será substituído, na Presidência do CONCEA, pelo Secretário-Executivo do respectivo Ministério.

§ 2o O Presidente do CONCEA terá o voto de qualidade.

§ 3o Os membros do CONCEA não serão remunerados, sendo os serviços por eles prestados considerados, para todos os efeitos, de relevante serviço público.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUAs

Art. 8o É condição indispensável para o credenciamento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs.

Art. 9o As CEUAs são integradas por:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - docentes e pesquisadores na área específica;

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País, na forma do Regulamento.

Art. 10. Compete às CEUAs:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto nesta Lei e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA;

II - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

§ 1o Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições desta Lei na execução de atividade de ensino e pesquisa, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 2o Quando se configurar a hipótese prevista no § 1o deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20 desta Lei.

§ 3o Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 4o Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas em andamento.

§ 5o Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE CRIAÇÃO E USO DE ANIMAIS PARA ENSINO E PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 11. Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia licenciar as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino e à pesquisa científica de que trata esta Lei.

§ 1o (VETADO)

§ 2o (VETADO)

§ 3o (VETADO)

Art. 12. A criação ou a utilização de animais para pesquisa ficam restritas, exclusivamente, às instituições credenciadas no CONCEA.

Art. 13. Qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional que crie ou utilize animais para ensino e pesquisa deverá requerer credenciamento no CONCEA, para uso de animais, desde que, previamente, crie a CEUA.

§ 1o A critério da instituição e mediante autorização do CONCEA, é admitida a criação de mais de uma CEUA por instituição.

§ 2o Na hipótese prevista no § 1o deste artigo, cada CEUA definirá os laboratórios de experimentação animal, biotérios e centros de criação sob seu controle.

Art. 14. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a pesquisa ou programa de aprendizado quando, antes, durante e após o experimento, receber cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

§ 1o O animal será submetido a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento.

§ 2o Excepcionalmente, quando os animais utilizados em experiências ou demonstrações não forem submetidos a eutanásia, poderão sair do biotério após a intervenção, ouvida a respectiva CEUA quanto aos critérios vigentes de segurança, desde que destinados a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais devidamente legalizadas, que por eles queiram responsabilizar-se.

§ 3o Sempre que possível, as práticas de ensino deverão ser fotografadas, filmadas ou gravadas, de forma a permitir sua reprodução para ilustração de práticas futuras, evitando-se a repetição desnecessária de procedimentos didáticos com animais.

§ 4o O número de animais a serem utilizados para a execução de um projeto e o tempo de duração de cada experimento será o mínimo indispensável para produzir o resultado conclusivo, poupando-se, ao máximo, o animal de sofrimento.

§ 5o Experimentos que possam causar dor ou angústia desenvolver-se-ão sob sedação, analgesia ou anestesia adequadas.

§ 6o Experimentos cujo objetivo seja o estudo dos processos relacionados à dor e à angústia exigem autorização específica da CEUA, em obediência a normas estabelecidas pelo CONCEA.

§ 7o É vedado o uso de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares em substituição a substâncias sedativas, analgésicas ou anestésicas.

§ 8o É vedada a reutilização do mesmo animal depois de alcançado o objetivo principal do projeto de pesquisa.

§ 9o Em programa de ensino, sempre que forem empregados procedimentos traumáticos, vários procedimentos poderão ser realizados num mesmo animal, desde que todos sejam executados durante a vigência de um único anestésico e que o animal seja sacrificado antes de recobrar a consciência.

§ 10. Para a realização de trabalhos de criação e experimentação de animais em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança recomendadas pelos organismos internacionais aos quais o Brasil se vincula.

Art. 15. O CONCEA, levando em conta a relação entre o nível de sofrimento para o animal e os resultados práticos que se esperam obter, poderá restringir ou proibir experimentos que importem em elevado grau de agressão.

Art. 16. Todo projeto de pesquisa científica ou atividade de ensino será supervisionado por profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biomédica, vinculado a entidade de ensino ou pesquisa credenciada pelo CONCEA.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 17. As instituições que executem atividades reguladas por esta Lei estão sujeitas, em caso de transgressão às suas disposições e ao seu regulamento, às penalidades administrativas de:

I - advertência;

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - interdição temporária;

IV - suspensão de financiamentos provenientes de fontes oficiais de crédito e fomento científico;

V - interdição definitiva.

Parágrafo único. A interdição por prazo superior a 30 (trinta) dias somente poderá ser determinada em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o CONCEA.

Art. 18. Qualquer pessoa que execute de forma indevida atividades reguladas por esta Lei ou participe de procedimentos não autorizados pelo CONCEA será passível das seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - suspensão temporária;

IV - interdição definitiva para o exercício da atividade regulada nesta Lei.

Art. 19. As penalidades previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 20. As sanções previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei serão aplicadas pelo CONCEA, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Art. 21. A fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As instituições que criem ou utilizem animais para ensino ou pesquisa existentes no País antes da data de vigência desta Lei deverão:

I - criar a CEUA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a regulamentação referida no art. 25 desta Lei;

II - compatibilizar suas instalações físicas, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da entrada em vigor das normas estabelecidas pelo CONCEA, com base no inciso V do **caput** do art. 5º desta Lei.

Art. 23. O CONCEA, mediante resolução, recomendará às agências de amparo e fomento à pesquisa científica o indeferimento de projetos por qualquer dos seguintes motivos:

I - que estejam sendo realizados sem a aprovação da CEUA;

II - cuja realização tenha sido suspensa pela CEUA.

Art. 24. Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do CONCEA serão previstos nas dotações do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 25. Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revoga-se a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979.

Brasília, 8 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Reinhold Stephanes

José Gomes Temporão

Miguel Jorge

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Carlos Minc

Brasil. Lei 11794/08 Procedimentos para Uso Científico de Animais. Diário Oficial da União seção 1;9 de outubro de 2008; CXLV(196):1:2.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA
REGIMENTO INTERNO DO CEP

O CEP da UFCG/CSTR- foi instituído em 2002, baseado na Resolução 196/96, do Conselho Nacional de Saúde - CNS, Lei nº 8.080.de 1990. O documento abaixo foi redigido de acordo com as normas para atuação dos CEPs, delineadas nesta mesma Resolução, tendo também por base o Regimento Interno da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde.

Foi aprovado por este Comitê de Ética em Pesquisa e homologado pelo Conselho Administrativo do CSTR em sua 51ª Reunião Ordinária, realizada em 29/04/2011.

REGIMENTO INTERNO
DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DO CSTR - UFCG
CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande (CEP CSTR/UFCG), autorizado pela Portaria nº 80 – GD/CSTR/UFCG, de 10 de setembro de 2010 é um comitê subordinado a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP. Suas normas vigentes de Ética em pesquisa baseadas na Resolução CNS 196/96, tem por objetivo implementar e difundir entre a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo, as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas, envolvendo seres humanos, reagentes biológicos, animais e o meio ambiente, aprovadas pela CONEP e por outras instituições relacionadas. Tem função consultiva, deliberativa e educativa, atuando conjuntamente com uma rede de Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 2º - O CEP-CSTR-UFCG deverá receber e revisar todos os protocolos de pesquisa, para apreciação e deliberação de parecer.

Art. 3º - Todo e qualquer projeto de pesquisa que envolver seres humanos, animais, reagentes de laboratórios e o meio ambiente deverá obedecer às recomendações destas normas, bem como as demais normas vigentes, resoluções e regulamentações emanadas da CONEP/MS.

Parágrafo Único- A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais. Ao CEP-CSTR-UFCG caberá verificar se o

pesquisador obedeceu a estas normas, sem as quais o projeto deverá ser devolvido para revisão.

Art. 4º - OCEP-CSTR-UFCG ao receber denúncias, deverá requerer a sua purificação. Em se tratando de pesquisas em áreas temáticas especiais, o CEP-CSTR-Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Saúde e Tecnologia Rural Avenida Santa Cecília, Rodovia Patos/Teixeira, s/n - CEP 58700-970 – Patos - PB – Brasil - Tel.(83) 3511-3069 - Fax (83) 3511-3048 – Caixa Postal 64, <http://www.cstr.ufcg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

UFCG deverá encaminhar, após análise primária, os protocolos de pesquisa à CONEP. Dentre estas áreas incluem-se aquelas direcionadas para pesquisas com genética humana; reprodução humana; populações indígenas; coordenadas no exterior ou com participação estrangeira, bem como as que envolvam remessa de material biológico para o exterior, que envolvam aspectos de biossegurança; fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos novos (fase I, II e III) ou não registrados no país (ainda que fase IV), ou quando a pesquisa for referente a seu uso com modalidades, indicações, doses ou vias de administração diferentes daquelas estabelecidas, incluindo seu emprego em combinações; equipamentos, insumos e dispositivos para a saúde novos ou não registrados no país; novos procedimentos ainda não consagrados na literatura; e projetos que, a critério do CEP, devidamente justificados, sejam julgados merecedores de análise pela CONEP.

Art. 5º - O CEP-CSTR-UFCG funcionará também como instância de assessoria ao MS, CNS, SUS, IBAMA, MCT, MMA, ICMBio, MDA bem como ao governo e à sociedade, sobre questões relativas à pesquisa em seres humanos, reagentes biológicos, animais e meio ambiente. Pode, portanto, ser contactado por instituições, pesquisadores, pessoas participantes das pesquisas e outros envolvidos ou interessados e também receber sugestões enviadas.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CEP
COMPOSIÇÃO

Art. 6º- OCEP-CSTR-UFCG deverá ser constituído por colegiado com número não inferior a sete. Sua constituição deverá incluir a participação de pesquisadores das diferentes áreas do conhecimento e seus respectivos suplentes, de um aluno de pós-graduação, indicado por seus pares, além da indicação de pelo menos um membro da sociedade.

Art. 7º - A designação dos membros será feita por Portaria da Diretoria do Centro, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma formação profissional. Poderá ainda contar com consultores “ad hoc”, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

Art. 8º- No caso de pesquisas em grupos vulneráveis, comunidade e coletividades, deverá ser convidado um representante “ad hoc” do CEP, para participar da análise do projeto específico e nas pesquisas em população indígena, deverá participar um consultor familiarizado com os costumes e tradições da comunidade.

Art. 9º- O mandato dos membros do CEP-CSTR-UFCG será de três anos, sendo permitida uma recondução por igual período de tempo.

Art. 10º - Será dispensado, automaticamente, o membro que, sem comunicação prévia, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano. Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Saúde e Tecnologia Rural Avenida Santa Cecília, Rodovia Patos\Teixeira, s/n - CEP 58700-970 – Patos - PB – Brasil - Tel.(83) 3511-3069 - Fax (83) 3511-3048 – Caixa Postal 64, <http://www.cstr.ufcg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

Parágrafo Único- Na hipótese deste artigo, o suplente assumirá comotitular e terminará o mandato.

Art. 11- O CEP terá um coordenador, um vice-coordenador e um secretário escolhidos dentre seus membros, durante a primeira reunião de trabalho, com mandato coincidente ao do Comitê.

Atribuições do CEP

Art. 12 - Compete ao CEP revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, reagentes biológicos animais e meio ambiente, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser

desenvolvida na instituição, de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas. O CEP consultará a CONEP e a sociedade sempre que julgar necessário, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) apreciar os protocolos de pesquisa;
 - b) acompanhar o desenvolvimento dos projetos por meio de relatórios anuais dos pesquisadores e/ou avaliação “in loco”;
 - c) constituir um sistema de informação e acompanhamento dos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, mantendo atualizados os bancos de dados;
 - d) informar e assessorar a CONEP, CNS e outras instâncias do SUS, bem como o governo e da sociedade, sobre questões éticas relativas à pesquisa em seres humanos, mantendo contatos necessários, especialmente com os órgãos de vigilância sanitária;
 - e) divulgar normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, reagentes biológicos, animais e meio ambiente;
 - f) cumprir seu papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;
 - g) Atuar como instituição consultora em matérias de difícil decisão ética associada à pesquisa envolvendo seres humanos, emitindo, se necessário, comentários e informações ao público;
 - h) manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;
 - i) receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa, devendo, se necessário, adequar o termo de consentimento. Considera-se como anti-ética a pesquisa interrompida sem comunicação apresentada ao CEP;
 - j) requerer instauração de sindicância à direção da instituição em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas envolvendo seres humanos.
- Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Saúde e Tecnologia Rural
Avenida Santa Cecília, Rodovia Patos/Teixeira, s/n - CEP 58700-970 – Patos - PB
– Brasil - Tel.(83) 3511-3069 - Fax (83) 3511-3048 – Caixa Postal 64, <http://www.cstr.ufcg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

Humanos e, em havendo comprovação, comunicar à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP/Ministério da Saúde e, no que couber, a outras instâncias;

k) manter em arquivo cópia do projeto, do protocolo e dos relatórios correspondentes, por cinco anos após o encerramento do estudo.

Art. 13 – Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30(trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- aprovado;

- aprovado com pendência: quando o Comitê considera o protocolo como aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo, no formulário do consentimento ou em ambos, e recomenda uma revisão específica ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores;

- retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

- não aprovado; e

- aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa -CONEP/MS, para projetos dentro de áreas temáticas especiais.

§ 1º- O parecer final, assinado pelo Coordenador, deverá ser encaminhado ao Pesquisador interessado.

§ 2º- As respostas aos protocolos com pendências poderão ser apreciadas pelo coordenador ou membro por ele designado que, se atendidas as exigências, poderá aprová-los sem nova consulta a todo CEP.

Art. 14 - O CEP submeterá ao CONEP para sua deliberação:

a) propostas denormas a serem aplicadas às pesquisas, envolvendo seres humanos, reagentes biológicos, animais e meio ambiente;

b) plano de trabalho anual;

c) relatório anual de suas atividades, incluindo sumário dos projetos analisados, aprovados, não aprovados ou suspensos;

d) projetos de pesquisa categorizados dentro das áreas temáticas especiais, conforme normas estabelecidas pelo CONEP.

Atribuições dos membros

Art. 15 - Os membros do CEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável, porém, que sejam dispensados nos horários de trabalho do Comitê das outras obrigações nas instituições às quais prestam serviço. Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Saúde e Tecnologia Rural Avenida Santa Cecília, Rodovia Patos\Teixeira, s/n - CEP 58700-970 – Patos - PB – Brasil - Tel.(83) 3511-3069 - Fax (83) 3511-3048 – Caixa Postal 64, <http://www.cstr.ufcg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 16 - Os membros deverão ter total independência na tomada das decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas. Deste modo, não podem sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada pesquisa, devem isentar-se de envolvimento financeiro e não devem estar submetidos a conflito de interesse.

Parágrafo Único– Os membros deverão se isentar de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 17- Ao Coordenador cabe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP e especificamente:

- I - instalar e presidir suas reuniões;
- II- suscitar o pronunciamento do CEP quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa envolvendo seres humanos;
- III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito ao voto de desempate;
- IV - indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão, ouvidos os demais membros;
- V- convidar entidades, cientistas, técnicos e personalidades para colaborarem em estudos ou participarem como consultores "ad hoc" na apreciação de matérias submetidas ao CONEP, com a concordância dos demais membros;

VI- propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvidos os demais membros;

VII- encaminhar plano de trabalho anual e relatórios parciais ou nomínimo, anual, a CONEP, ouvido os demais membros;

VIII - assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP, segundo as deliberações tomadas em reunião.

IX- emitir parecer "ad referendum" em matérias consideradas urgentes, dando conhecimento aos membros para deliberação na reunião seguinte.

X- propor ao Plenário a elaboração de veículos de comunicação das atividades do CEP, com objetivo de divulgação e educação.

XI- receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, dando os devidos encaminhamentos;

XII- designar relatores para os projetos protocolados, e enviá-los para apreciação;

Art. 18 - Ao Vice-Coordenador cabe:

I - substituir o Coordenador nas suas faltas ou impedimentos; Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Saúde e Tecnologia Rural Avenida Santa Cecília, Rodovia Patos\Teixeira, s/n - CEP 58700-970 – Patos - PB – Brasil - Tel.(83) 3511-3069 - Fax (83) 3511-3048 – Caixa Postal 64, <http://www.cstr.ufcg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL
COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

II- prestar assessoramento ao Coordenador em matéria de competência do órgão;

Art. 19 - Ao Secretário Executivo cabe:

I - assistir às reuniões e secretariá-las;

II - encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP;

III - organizar a pauta das reuniões;

IV- preparar, assinar, distribuir aos membros e manter em arquivo a memória das reuniões;

V - manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processo sem análise;

VI – auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades do Comitê a ser encaminhado ao CONEP;

VII- coordenar a elaboração de veículos de comunicação das atividades do CEP;

VIII – receber, conferir, protocolar e distribuir os projetos.

Art. 20 - Aos membros cabe:

I – solicitar documentos complementares ao pesquisador, quando necessário;

II - estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas;

III - comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

IV - requerer votação de matérias em regime de urgência;

V - apresentar proposições sobre as questões atinentes a CONEP;

VI - desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VII - manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados e outras matérias consideradas sigilosas pelo Plenário.

Funcionamento

Art. 21 - O CEP reunir-se-á ordinariamente 4 vezes ao ano, trimestralmente, de fevereiro a dezembro, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador, ex-offício ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Art. 22- As reuniões serão realizadas com a presença mínima de mais da metade de seus membros. Comitê de Ética em Pesquisa – Universidade Federal de Campina Grande/Centro de Saúde e Tecnologia Rural Avenida Santa Cecília, Rodovia Patos\Teixeira, s/n - CEP 58700-970 – Patos - PB – Brasil - Tel.(83) 3511-3069 - Fax (83) 3511-3048 – Caixa Postal 64, <http://www.cstr.ufcg.edu.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA

Art. 23 – Se aprovada, pela maioria de seus membros, pessoas da comunidade acadêmica poderão participar das reuniões, como ouvintes, sem direito a voto, exceto quando da análise (relatoria, debates e votação) de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos, encaminhados ao CEP e da análise de denúncias ou situações que o CEP considere confidenciais ou sigilosas.

Art. 24- As deliberações do CEP serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade dos presentes.

Art. 25 - A pauta será preparada e distribuída, no mínimo, com 48 horas de antecedência, se a reunião for ordinária e com 24 horas, se a reunião for extraordinária.

Art. 26 - Os projetos de pesquisa a serem apreciados serão distribuídos a um relator e um co-relator quando julgado necessário. O relatório circunstanciado do relator e as observações do co-relator, quando for o caso, serão apresentados para apreciação do colegiado na reunião seguinte.

Art. 27- A discussão será iniciada pelo relatório e parecer do relator, seguidas das observações do co-relator quando for o caso. Depois deles, outros membros, voluntariamente, poderão apresentar seu ponto de vista.

Art. 28- Sempre que julgada necessária, o CEP poderá solicitar a apreciação de um consultor "ad hoc".

Art. 29- Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Art. 30 - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão discutidos pelo CEP reunido com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 32- O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de 2/3 dos membros do CEP.

Art. 33 - O presente Regimento entrará em vigor após homologação final do Conselho Administrativo do Centro de Saúde e Tecnologia Rural da Universidade Federal de Campina Grande - CONSAD, e emissão de Portaria pela Diretoria do centro.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.